



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3483 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª TURMA RECURSAL	1
2ª TURMA RECURSAL	8
CONSELHO DA MAGISTRATURA	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	22

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	60
DIRETORIA GERAL	61
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	72

SEÇÃO I – JUDICIAL 1ª TURMA RECURSAL Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 31/2014 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **31ª (trigésima primeira)** sessão extraordinária de julgamento, aos **dez (10) dias do mês dezembro de 2014, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO N° 008126-81.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto Comarca de Palmas -TO.

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): Edjane Penaforte de Oliveira

Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira

Relator: Juiz José Maria Lima

Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

02-RECURSO INOMINADO N° 0002442-78.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas - Região Sul

Natureza: Ação indenização por danos morais c/c repetição de indébito e declaratória de rescisão contratual com pedido liminar

Recorrente(s): Americel S/A (Claro S/A)

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Recorrido(s): LL Construtora Ltda. - ME

Advogado(s): Dr. Alexandre Fantoni

Relator: Juiz José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 0009804-34.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de restituição de quantia paga
Recorrente(s): Gilvanete Soares dos Santos
Advogado(s): Dr^a. Taciane Pita Nunes, Dr. Ricardo Ferreira de Rezende
Recorrido(s): D. Sandes B. de Souza (Real Imóveis)
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

04-RECURSO INOMINADO Nº 0010429-68.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação de compensação por danos morais
Recorrente(s): Lourival Santana da Cruz
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto
Recorrido(s): Leandro Rui Rodrigues da Silva
Advogado(s): Dr^a. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

05-RECURSO INOMINADO Nº 0010951-95.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de Indenização
Recorrente(s): Paraíso das Águas Hiper Park Ltda.
Advogado(s): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal
Recorrido(s): Huan Carlos Borges Tavares
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

06-RECURSO INOMINADO Nº 0012058-77.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de repetição de indébito
Recorrente(s): A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Rafael Dalla Costa, Dr. Geraldo Freitas
Recorrido(s): Francilene Targino da Silva
Advogado(s): Dr^a. Leticia da Silva Rosa
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

07-RECURSO INOMINADO Nº 0012062-17.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de repetição de indébito
Recorrente(s): A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Rafael Dalla Costa, Dr. Geraldo Freitas
Recorrido(s): Carla Soares da Costa Bucar
Advogado(s): Dr^a. Leticia da Silva Rosa
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

08-RECURSO INOMINADO Nº 0012831-25.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de repetição de indébito
Recorrente(s): A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Rafael Dalla Costa, Dr. Geraldo Freitas
Recorrido(s): Karen Gonçalves Mota
Advogado(s): Dr. Arnaldo Pereira Bringel
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

09-RECURSO INOMINADO Nº 0012935-17.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de rescisão contratual c/c restituição do indébito c/c indenização por danos morais
Recorrente(s): A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Rafael Dalla Costa, Dr. Geraldo Freitas
Recorrido(s): Sônia Maria da Conceição Lopes
Advogado(s): Dr^a. Maiara Brandão da Silva, Dr. Ricardo Lira Capurro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

10-RECURSO INOMINADO Nº 0013013-11.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de repetição de indébito

Recorrente(s): B.E.R. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(s): Dr^a. Monica Araújo e Silva

Recorrido(s): Antonio Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. Igor Gustavo Veloso, Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

11-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0004593-17.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de conhecimento

Agravante(s): BV Financeira

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Agravado(s): Wallace Carvalho de Barros

Advogado(s): Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr. Leandro Freire de Souza

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

12-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0004691-02.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de conhecimento

Agravante(s): BV Financeira

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Agravado(s): Aparecida Pereira Lima

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr. Leandro Freire de Souza

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

13-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0005257-48.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de conhecimento

Agravante(s): BV Financeira

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Agravado(s): José Henrique Pereira de Castro

Advogado(s): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

14-AGRAVO INTERNO RECURSO INOMINADO Nº 0007236-45.2014.827.9100

Origem: Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito com indenização por danos morais

Agravante(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionedis

Agravado(s): Eliésio de Sousa Almeida

Advogado(s): Dr. Antonio Alves Teixeira, Dr. Miguel Arcanjo dos Santos

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

15-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0007381-04.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral, com pedido de tutela antecipada

Agravante(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionedis

Agravado(s): João Batista Leite

Advogado(s): Dr. Clever Honório Correia dos Santos

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

16-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0008003-83.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de conhecimento

Agravante(s): BV Financeira

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Agravado(s): Diogo Borges Mizukami

Advogado(s): Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr. Leandro Freire de Souza

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

17-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0008211-67.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de conhecimento

Agravante(s): Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil (Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A)

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Agravado(s): José Gomes Sobrinho

Advogado(s): Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. Leandro Freire de Souza

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

18-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0008439-42.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação declaratória

Agravante(s): BV Financeira

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Agravado(s): Adriana Carvalho Barroso

Advogado(s): Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. Leandro Freire de Souza

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

19-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0008443-79.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de conhecimento

Agravante(s): BV Financeira

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Agravado(s): Volkslania Sousa Moreira

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr. Leandro Freire de Souza

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

20-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0008726-05.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

Natureza: Ação de conhecimento

Agravante(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Marco André Honda Flores

Agravado(s): Cleiton Oliveira Carneiro da Silva

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr. Leandro Freire de Souza

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

21-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0010483-34.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Agravante(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionedis

Agravado(s): Fábio dos Santos Alves

Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

22-RECURSO INOMINADO Nº 0006837-16.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Aristides Moreira de Oliveira

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr. Leandro Freire de Souza

Recorrido(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr^a. Michelle Corrêa Ribeiro Melo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23-RECURSO INOMINADO Nº 0008120-74.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Dr^a. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

Recorrido(s): Adalberto Prazeres dos Santos

Advogado(s): Dr. Leonardo Cristiano Cardoso Santos, Dr^a. Dayanne Gomes dos Santos

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

24-RECURSO INOMINADO Nº 0008196-98.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada c/c indenização por danos morais

Recorrente(s): Silvania da Costa

Advogado(s): Dr. João Antonio Fonseca Neto, Dr. André Ribeiro Cavalcante

Recorrido(s): LG Electronics do Brasil Ltda. // Companhia Global do Varejo - Americanas.Com

Advogado(s): Dr. Eladio Miranda Lima, Dr. Ana Paula Cavalcante (1º Recorrido) // Dr. Abdon de Paiva Araújo, Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr^a. Denyse da Cruz Costa Alencar (2º Recorrido)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

25-RECURSO INOMINADO Nº 0008279-17.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c reparação por danos morais

Recorrente(s): Polishop - Polimport Comércio e Exportação Ltda.

Advogado(s): Dr^a. Cheila Alves Rezende, Dr^a. Evelise Barbosa Peucci Alves

Recorrido(s): Aldeni Guimarães Cavalcante

Advogado(s): Dr. Thércio Cavalcante Guimarães

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

26-RECURSO INOMINADO Nº 0008342-42.2014.827.9100

Origem: Comarca de Miranorte-TO

Natureza: Ação declaratória com indenização por danos materiais e morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Pereira e Magalhães Ltda.-ME

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido(s): Gireze-MA Comércio de Produtos Agropecuário Ltda.

Advogado(s): Dr. Jackson Macedo de Brito

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

27-RECURSO INOMINADO Nº 0008791-97.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.

Advogado(s): Dr. Bernardo Atem Francischetti

Recorrido(s): Maria Aparecida Coelho da Silva

Advogado(s): Dr. Aline Silva Coelho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

28-RECURSO INOMINADO Nº 0008811-88.2014.827.9100

Origem: Comarca de Pedro Afonso-TO

Natureza: Ação de restituição de valores pagos c/c danos morais

Recorrente(s): Eletrolux do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Allander Quintino Moreschi

Recorrido(s): Samara Isabel Soares Miserski

Advogado(s): Dr. Raimundo Ferreira dos Santos

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

29-RECURSO INOMINADO Nº 0008820-50.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação repetição de indébito combinada com compensatória por danos morais

Recorrente(s): Maria Dolores Correia de Castro

Advogado(s): Dr. Ariel Carvalho Godinho

Recorrido(s): SAS Sociedade Assistencial dos Servidores do Brasil // BB. Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Dr^a. Liliane Cesar Approbato (1º Recorrido) // Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionedis

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

30-RECURSO INOMINADO Nº 0008865-54.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

Natureza: Ação de reparação por danos morais c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela de mérito

Recorrente(s): MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.

Advogado(s): Dr^a. Renata Vasconcelos de Menezes, Dr. Marcelo Neumann

Recorrido(s): Estela Pontes Ramos

Advogado(s): Dr^a. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

31-RECURSO INOMINADO Nº 0008965-09.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação para anulação de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais

Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): Maria Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

32-RECURSO INOMINADO Nº 0009377-37.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de obrigação de dar coisa certa c/c indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Pedro de Sousa Mendes

Advogado(s): Dr^a. Janay Garcia

Recorrido(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A (Oi Móvel S/A)

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr. Abdon de Paiva Araújo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

33-RECURSO INOMINADO Nº 0010375-05.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): MercadoPago.Com Representações Ltda. (Mercado Pago)

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro

Recorrido(s): Anátia Marques dos Santos

Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

34-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0002499-96.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Marizeth Meireles Alves

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr. Leandro Freire de Souza

Recorrido(s): Banco PSA Finance Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Eduardo Prado

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

35-RECURSO INOMINADO Nº 0007925-89.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto

Natureza: Ação indenizatória por cobrança vexatória para reparação de danos morais e lucro cessante

Recorrente(s): Taquaralto Comércio de Parafusos e Ferragens Ltda.. (Fabiano Parafusos e Ferragens)

Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

Recorrido(s): Junior Ferreira Moura

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Relator: Juiz José Maria Lima

Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

36-RECURSO INOMINADO Nº 0007932-81.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Marcos Antonio Nascimento dos Santos

Advogado(s): Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Recorrido(s): Eronaldo Cesar dos Santos
Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu, Drª. Renata Alves Rodrigues Corrêa
Relator: Juiz José Maria Lima
Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho.
Obs.: Suspeição do Juiz Gil de Araújo Corrêa.

37-RECURSO INOMINADO Nº 0008126-81.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Recorrido(s): Edjane Penaforte de Oliveira
Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira
Relator: Juiz José Maria Lima
Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho.

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009618-11.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Art. 348 c/c art. 14, II, ambos do CPB
Apelante(s): Marcos Rodrigues Pinheiro
Advogado(s): Dr. Bolívar Camelo Rocha
Apelado(s): Ministério Público
Relator: Juiz José Maria Lima

39-RECURSO INOMINADO Nº 0010388-04.2014.827.9100

Origem: Comarca de Itaguatins-TO
Natureza: Ação obrigacional de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente(s): José de Ribamar Ferreira de Oliveira
Advogado(s): Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt, Drª. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt
Relator: Juiz José Maria Lima

40-RECURSO INOMINADO Nº 0010486-86.2014.827.9100

Origem: Comarca de Filadélfia-TO
Natureza: Ação de devolução de valor pago
Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt, Drª. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt
Recorrido(s): José Noildo Moura Matos
Advogado(s): Dr. Andre Francelino De Moura, Drª. Mayara Rose Vieira Santos Amoury
Relator: Juiz José Maria Lima

41-RECURSO INOMINADO Nº 0010515-39.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação declaratória c/c pedido cominatório c/ pedido de antecipação da tutela liminar
Recorrente(s): Gustavo Henrique Borges Araújo
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido(s): Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. – ITPAC
Advogado(s): Drª. Raquel Torquato Rdrigues de Azevedo, Drª. Emanuelle Moraes Xavier Loureiro
Relator: Juiz José Maria Lima

42-RECURSO INOMINADO Nº 0010583-86.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito, com pedido de tutela antecipada c/c indenização por danos morais
Recorrente(s): Oi S/A
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr. Abdon de Paiva Araújo, Dr. Lucas Pereira Carreiro
Recorrido(s): Nahyma Emilia Brito Bucar de Abreu
Advogado(s): Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

43-RECURSO INOMINADO Nº 0011113-90.2014.827.9100

Origem: Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito cumulada com indenização por danos morais

Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt, Drª. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt

Recorrido(s): Waléria Pereira Figueiredo

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz José Maria Lima**44-RECURSO INOMINADO Nº 0011116-45.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto

Natureza: Embargos de terceiro

Recorrente(s): Inácio Alves da Silva

Advogado(s): Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Recorrido(s): Jorivam Pereira da Silva

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros, Dr. José Frederico Fleury Curado Brom

Relator: Juiz José Maria Lima**Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho.****45-RECURSO INOMINADO Nº 007739-66.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Paganini Consultoria e Negócios Ltda.-ME

Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Recorrido(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 25/2014**SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **25ª (vigésima quinta)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **09 (nove)** dias do mês de **dezembro (12)** de **2014, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 0008868-97.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins - TO.

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Norma Iracema Silva Bucar Rosa

Advogado: Drª. Ana Gabriella Araújo Gomes

Recorrido: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva; Drª. Luma Mayara A. G. Emmerich

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

02-RECURSO INOMINADO Nº 001077862.2014.827.9200 Obs: Impedimento Dr. Jorge

Origem: Comarca de Tocantínia - TO.
Natureza: Ação de Cinhecimento
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado
Recorrido: Terezinha Cavalcante da Silva
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

03-RECURSO INOMINADO Nº 0006189-27.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Conhecimento
Recorrente: Banco Panamericano S.A
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva; Dr^a. Luma Mayara A. G. Emmerich
Recorrido: Marcio Barbosa Gomes
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

04-RECURSO INOMINADO Nº 0006569-50.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Francisco César da Silva
Advogado: Dr. Bruno Flavio Santos Sevilha; Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Dr^a. Luma Mayara A. G. Emmerich
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

05-RECURSO INOMINADO Nº 0006971-34.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.
Natureza: Ação de Conhecimento
Recorrente: Valmir Valeriano Pinto
Advogado: Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire
Recorrido: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

06-RECURSO INOMINADO Nº 0007155-42.2014.827.0000

Origem: Comarca de Pedro Afonso - TO.
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito
Recorrente: Elici Bastos de Araújo
Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa
Recorrido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom; Dr^a. Elaine Ayres Barros
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

07-RECURSO INOMINADO Nº 0007291-84.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Silvio Lima Rocha
Advogado: Dr^a. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

08-RECURSO INOMINADO Nº 0007705-82.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Antônia Cruz de Araújo Sousa
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Recorrido: Mapfre Seguros Gerais S/A
Advogado: Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

09-RECURSO INOMINADO Nº 0008551-02.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S.A // Maria do Socorro Gonçalves Ferreira

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissin // (2º Recorrente) Drª. Tatianne de Oliveira; Drª. Cristiana Lopes Vieira

Recorrido: Maria do Socorro Gonçalves Ferreira // Banco do Brasil S.A

Advogado: Drª. Tatianne de Oliveira; Drª. Cristiana Lopes Vieira // (2º Recorrido) Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

10-RECURSO INOMINADO Nº 0008653-24.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva; Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: Kleber Silva de Figueiredo

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

11-RECURSO INOMINADO Nº 0008996-20.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida

Recorrente: Oi S/A // Veridiana Florêncio de Barros Araújo

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Drª. Lorrana Gardês Cavalcante; Dr. Abdon de Paiva Araújo // (2º Recorrente) Dr.

Arcedino Concesso Pereira Filho; Drª. Helba Rayne C. de Araújo

Recorrido: Veridiana Florêncio de Barros Araújo // Oi S/A

Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho; Drª. Helba Rayne C. de Araújo // (2º Recorrido) Dr. Josué Pereira de Amorim;

Drª. Lorrana Gardês Cavalcante

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

12-RECURSO INOMINADO Nº 0009381-65.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Bv Financeira S.A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Recorrido: Elton Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

13-RECURSO INOMINADO Nº 0009509-85.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: João Alves de Brito

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

14-RECURSO INOMINADO Nº 0009998-25.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: Dejammar Alves da Silva Junior

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

15-RECURSO INOMINADO Nº 0011676-75.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Danos Morais

Recorrente: José Ricardo Celestino dos Santos

Advogado: Drª. Donatila Rodrigues Rêgo; Drª. Dulce Elaine Cósia

Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmercih
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

16-RECURSO INOMINADO Nº 0012758-44.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr^a. Lorrana Gardés Cavalcante; Dr. Abdon de Paiva Araújo
Recorrido: Luciano Alves da Silva
Advogado: Dr. Ademir Antônio de Oliveira; Dr. Túlio Dias Antônio
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

17-RECURSO INOMINADO Nº 0013005-25.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Conhecimento
Recorrente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado
Recorrido: Ademar Uchôa Mendes Júnior
Advogado: Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

18-RECURSO INOMINADO Nº 0013227-90.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: TNG Comércio de Roupas Ltda
Advogado: Dr^a. Renata Vasconcelos de Menezes
Recorrido: Charlene Giovanucio Silva Ribeiro
Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho; Dr^a. Suzimarly Ribeiro Teixeira
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

19-RECURSO INOMINADO Nº 0013515-38.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Fernanda Santos Faria
Advogado: Dr. Bruno César Ribeiro Custódio de Carvalho
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

20-RECURSO INOMINADO Nº 0013575-11.2014.827.9200

Origem: Comarca de Araguatins - TO.
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer
Recorrente: Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro- Oeste e Tocantins
Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza
Recorrido: Vera Lúcia de Andrade
Advogado: Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

21-RECURSO INOMINADO Nº 0013650-50.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação Indenizatória
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr^a. Lorrana Gardés Cavalcante; Dr. Abdon de Paiva Araújo
Recorrido: Elaine Alves Tavares Milhomem
Advogado: Dr^a. Aryadine Alves de Souza Pires; Dr^a. Bruna Fernandes de Sousa; Dr^a. Laudinéia Nazareno de Sousa
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

22-RECURSO INOMINADO Nº 0013787-32.2014.827.9200

Origem: Comarca de Cristalândia - TO.
Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico

Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa
Recorrido: Sandra Rodrigues Dias Brito
Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

23-RECURSO INOMINADO Nº 0013907-75.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela para Exclusão de Nome do Spc/ Serasa
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédís
Recorrido: Washington Ernesto Ribeiro
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

24-RECURSO INOMINADO Nº 0014089-61.2014.827.9200 Obs: Impedimento Dr. Ricardo

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins - TO.
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Célio Roberto Félix Matos
Advogado: Dr. Victor Dourado Santana
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

25-RECURSO INOMINADO Nº 0014121-66.2014.827.9200 Obs: Impedimento Dr. Ricardo

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins - TO.
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Antônio Carlos Martins dos Reis
Advogado: Dr. Victor Dourado Santana
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

26-RECURSO INOMINADO Nº 0014154-56.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Itaú Unibanco S.A
Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado
Recorrido: Climarcos Reinaldo Vieira da Silva
Advogado: Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

27-RECURSO INOMINADO Nº 0014200-45.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt; Dr^a. Leticia Bittencourt
Recorrido: Rosimeire Pereira de Sousa
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

28-RECURSO INOMINADO Nº 0014265-40.2014.827.9200

Origem: Comarca de Cristalândia - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédís
Recorrido: Lourival de Souza Lopes
Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

29-RECURSO INOMINADO Nº 0014461-10.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi - TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização Por Danos com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Bv Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Enivaldo José de Santana

Advogado: Dr^a. Dulce Elaine Coscia

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

30-RECURSO INOMINADO Nº 0014468-02.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dr^a. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Marcos Roberto Borges da Silva

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho; Dr^a. Lousiani Câmara Dreyer

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

31-RECURSO INOMINADO Nº 0014554-70.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins - TO.

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre- Dpvat

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: Maria de Jesus Lopes Passos

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

32-RECURSO INOMINADO Nº 0014662-02.2014.827.9200

Origem: Comarca de Cristalândia - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Dano Moral

Recorrente: Bv Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Raimunda Alves

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Intimação De Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014263-25.2014.827.0000(SEI 14.0.0002140038-2)

REFERENTE : RECLAMAÇÃO NO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA

RECLAMANTE : JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: MAGISTRATURA. 1ª INSTÂNCIA. QUADRO DE ANTIGUIDADE DA 3ª ENTRÂNCIA. RECLAMAÇÃO. RETIFICAÇÃO. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. ART. 80, § 1º, I, DA LOMAN C/C ART. 78, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10/1996. IMPROCEDÊNCIA. 1. Uma vez apurada a antiguidade na entrância e verificado o empate, este resolve-se com a aplicação sucessiva dos critérios definidos nos incisos I, II e V do § 1º do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, quais sejam, o tempo de serviço na entrância, o tempo de serviço como magistrado e a idade, respectivamente. 2. Para fins de apuração do tempo de serviço tanto na entrância como na magistratura, deve-se considerar a data do efetivo exercício, consoante decisão do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos em que figura como Requerente o Juiz Sérgio Aparecido Paio, os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, por unanimidade, votaram pela improcedência do pedido do Requerente, uma vez que os casos de empate verificados no Quadro de Antiguidade da Magistratura devem ser resolvidos com a aplicação sucessiva dos critérios definidos nos incisos I, II e V do § 1º do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, quais sejam, o tempo de serviço na entrância, o tempo de serviço como magistrado e a idade, considerando-se, para aferição do tempo de serviço, tanto na entrância como na magistratura, a data do efetivo exercício, nos termos do voto da Relatora. Votaram

acompanhando a Relatora os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Palmas-TO, 2 de dezembro de 2014. (a) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE.-.Relatora.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000230344-3

REFERENTE: PROCESSO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 29/2014 - PRESIDÊNCIA/SECMAGI (SEI nº 14.0.000120566-9)

IMPUGNANTE: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: **IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. SOMATÓRIO DAS DECISÕES E ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA TURMA RECURSAL PARA A PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO.** Os acórdãos e decisões proferidas nas Turmas Recursais são considerados para fins de cálculo de produtividade, seja pelo titular ou seu substituto automático, como determina o art. 5º, inciso VI, da Resolução nº. 24/2006 do TJTO. O quantitativo de atos praticados pode ser verificado pelo magistrado no Relatório Forense, publicado mensalmente, sendo tais dados estatísticos obtidos dos mapas confeccionados pelo escrivão, que é validado pelo magistrado titular da serventia, ou mesmo pelo seu substituto automático, quando couber. **2. CONSIDERAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO.** Verificada a averbação tempestiva do Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional, realizado junto à Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS) – processo SEI nº 14.0.000079099-1 -, necessária a consideração da informação no relatório do magistrado, no item referente ao art. 8º, II, da Resolução nº 106/2010 do CNJ. **3. RETIFICAÇÃO DE CONCEITOS DA PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO.** Dezembro/2011 e junho/2013 – Considerando o que já foi certificado pela própria Seção de Estatística no tocante às férias do mês de dezembro/2011 e junho/2013, deve haver a retificação da certidão para a correção do erro material verificado. Outubro/2012 – A ausência de conceito deve ser sanada, pois é evidente a prática de atos jurisdicionais pelo magistrado, haja vista o contido na própria certidão de produtividade. Verifica-se, pois, o erro material durante a elaboração do conceito daquele mês, que excluiu o magistrado impugnante do cálculo de conceito. Nesses termos, deve-se providenciar a retificação do conceito referente ao mês de outubro/2012. **4. COTEJO OBJETIVO DA PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO EM RELAÇÃO AOS JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.** A produtividade dos magistrados no Estado do Tocantins sempre foi aferida e avaliada de acordo com os grupos que exercem atividades de mesma identidade, ou seja, mesmo os magistrados de 1ª instância apenas são avaliados com base nos dados de outros colegas da carreira que exercem atividade jurisdicional similar. **5.** A média ideal computada mensalmente para a formulação dos conceitos dos magistrados de 1ª instância leva em conta a produção dos juízes que possuem a mesma competência funcional, ou seja, juízes criminais apenas concorrem com juízes criminais, cíveis com cíveis etc. Tal regramento encontra-se expresso na Resolução nº. 24/2006 do TJTO. **6.** Os magistrados que estão atuando em substituição no Tribunal de Justiça não terão a sua produção comparada diretamente com a dos magistrados de 1ª instância, mesmo porque a própria natureza do exercício jurisdicional é diferente. Sob tal perspectiva, a comparação deve ser aferida com base no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta as especificidades da realidade estrutural e profissional de cada magistrado. **7.** Não é possível a aplicação do § 3º, art. 4º, da Resolução do CNJ e art. 5º, VII, da Resolução nº 24/2006 do TJTO aos magistrados convocados para substituição na 2ª instância pelo simples fato de que não se enquadram nas exceções previstas nos referidos dispositivos normativos (em resumo: não se encontram afastados das funções jurisdicionais), restando, pois, inviabilizada a aferição de produtividade com base nos dados estatísticos anteriores às respectivas convocações. **8. A INFORMAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES EM LISTA TRÍPLICE ANTERIOR.** A questão será submetida pelo Conselho da Magistratura a todos os membros votantes do Tribunal de Justiça, para apreciação e deliberação, ocasião em que será resguardado o direito dos concorrentes que ostentem essa condição. **9. ALINHAMENTO DO MAGISTRADO COM AS METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** O alinhamento com as metas do CNJ, nos períodos apontados pelo impugnante, carecia de condições adequadas para a sua constatação de maneira individualizada e pormenorizada, conforme deliberado pelo próprio Tribunal Pleno no julgamento da última promoção por merecimento (SEI nº 13.0.000132034-8), sendo necessária a ampliação do sistema de estatística de 1ª instância para a coleta dos dados exigidos pelo CNJ, inclusive com as taxas percentuais de cumprimento. **10.** A compilação dos dados referentes ao relatório de promoção de cada candidato vem aperfeiçoando-se progressivamente, tendo sido arroladas aos relatórios apenas as informações que podem ser constatadas de modo fidedigno. Da mesma forma, referido item também submete-se ao limite do prazo de avaliação constante no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 106/2010 do CNJ. **11. INFORMAÇÃO ACERCA DA EXCLUSIVIDADE DA VARA CRIMINAL, DE TITULARIDADE DO IMPUGNANTE, ACERCA DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS NA COMARCA DA CAPITAL.** Trata-se de simples complementação da informação já acostada ao relatório do impugnante, devendo ser considerado no Item I, alínea “e”, da avaliação de produtividade do relatório da CGJUS, como competência e tipo de Juízo, “Vara Criminal de Comarca de 3ª Entrância, com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados na Comarca”. **12. CONCLUSÃO.** Impugnação conhecida e julgada parcialmente procedente para determinar que seja considerada na avaliação de aperfeiçoamento técnico a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 106/2010 do CNJ; seja considerada a nova certidão emitida pelo Setor de Estatística referente à produtividade do impugnante nos meses de dezembro/2011, junho/2013 e outubro/2012. Da mesma forma, para determinar a complementação da informação já acostada ao relatório do impugnante, devendo ser considerado no Item I, alínea “e”, da Avaliação de Produtividade do Relatório da

CGJUS/TO, como competência e tipo de Juízo, “Vara Criminal de Comarca de 3ª Entrância, com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados na Comarca”.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os membros do Conselho da Magistratura conheceram da impugnação apresentada e julgaram-na parcialmente procedente para: a) considerar, para fins de promoção por merecimento, e nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 106/2010 do CNJ, o curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional, realizado junto à Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS), anos 2006-2007, com carga horária total de 420 horas/aula; b) considerar a nova certidão de estatística acostada aos autos, referente à produtividade impugnante, nos termos da fundamentação apresentada; c) considerar no Item I, alínea “e”, da Avaliação de Produtividade do relatório da CGJUS/TO, como competência e tipo de Juízo, “Vara Criminal de Comarca de 3ª Entrância, com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados na Comarca”, improvendo-a quanto aos demais pedidos. Votaram com o Corregedor-Geral da Justiça, LUIZ GADOTTI, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000230347-8

REFERENTE: PROCESSO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 29/2014 - PRESIDÊNCIA/SECMAGI (SEI nº 14.0.000120566-9)

IMPUGNANTE: GILSON COELHO VALADARES

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: **IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. APURAÇÃO, NA AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE, DA MÉDIA MENSAL DO MAGISTRADO, CONSIDERANDO APENAS OS 4 (QUATRO) JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE 3ª ENTRÂNCIA EXISTENTES NO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS.** Os conceitos atribuídos ao magistrado levam em consideração a média ideal de todos os Juizados Especiais do Estado do Tocantins com competência exclusivamente criminal, das Comarcas de 3ª Entrância, conforme requer o impugnante. **2. A pretensão de utilização proporcional do acervo para a fixação da média ideal não foi suficientemente esclarecida por meio da sua fundamentação, através de substratos técnicos aferíveis, razão pela qual se mostra inviabilizada, mesmo porque seria contrária à normativa atualmente vigente no TJTO (Resolução nº 24/2006).** **3. METAS DO CNJ. STATUS DE CUMPRIMENTO DA METAS 1 E 2 DE 2014 ATÉ JUNHO DO REFERIDO ANO. TERMO FINAL DE CUMPRIMENTO ATÉ DEZEMBRO. INFORMAÇÃO COMPLETA NO RELATÓRIO DA CGJUS/TO. INDEFERIMENTO.** Restou suficientemente esclarecido que as metas 1 e 2 de 2014, não foram cumpridas até junho do mesmo ano, sendo certo que a respectivas metas correspondem à integralidade do ano corrente, de forma que poderão ser cumpridas até 31/12/2014. **4. O alinhamento com as metas do CNJ carecia de condições adequadas para a sua constatação de maneira individualizada e pormenorizada, conforme deliberado pelo próprio Tribunal Pleno no julgamento da última promoção por merecimento (SEI nº 13.0.000132034-8), sendo que, para o atual processo, foi necessária a ampliação do sistema de estatística de 1ª instância para a coleta dos dados exigidos pelo CNJ, inclusive com as taxas percentuais de cumprimento, que, por sua vez, restou impossibilitado de verificar o perfeito alinhamento de metas de anos anteriores a 2013-2014.** **5. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS EM RAZÃO DO COMPROMETIMENTO DA PRODUÇÃO DA VARA. NÃO CONHECIMENTO.** O magistrado limitou-se a apresentar justificativas para os conceitos que foram atribuídos no item produtividade, a fim de que sejam consideradas pelos Desembargadores votantes, quando da elaboração do voto de escolha e atribuição das respectivas pontuações. Tais justificativas não podem ser utilizadas pela CGJUS/TO para, monocraticamente, deixar de aplicar os preceitos contidos na Resolução nº 24/2006 do TJTO, no que não contradiz a normativa do CNJ, referentes à atribuição de conceitos aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **6. Tais justificativas certamente serão analisadas pelos Desembargadores do TJTO – que terão acesso à integralidade dos autos – no momento da votação do processo de promoção, porém nessa etapa procedimental não merecem conhecimento.** **7. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, II, “E”, DA RESOLUÇÃO Nº 106/2010 DO CNJ. CÔMPUTO DO NÚMERO DE ACÓRDÃOS E DECISÕES PROFERIDOS EM SUBSTITUIÇÃO NO TJTO. INDEFERIMENTO.** A produção do magistrado, quando em segundo grau de jurisdição, não se presta à atribuição de conceitos para os casos de substituições esporádicas e não podem ser acrescidas à produtividade do impugnante, pela inexistência de conceitos, na referida hipótese. O campo “decisões e acórdãos”, constantes do relatório do concorrente corresponde às substituições na Turma Recursal e não no TJTO. **8. AVALIAÇÃO DOS MAGISTRADOS AFASTADOS DA FUNÇÃO JURISDICIONAL. RETROAÇÃO AO PERÍODO QUE ANTECEDE A CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TODOS OS CRITÉRIOS. INDEFERIMENTO.** A regra inserida na Resolução nº 106/2010 do CNJ importa na avaliação dos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º durante o mesmo período de tempo para todos os concorrentes, que deverá abranger, “no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício” (§ 1º), anteriores à publicação do edital de promoção para acesso a cargo de Desembargador. Referida normativa, contudo, traz uma exceção no § 3º do já mencionado art. 4º, para o qual a avaliação da produtividade propriamente dita deverá ser aferida no período anterior as respectivas designações, ao passo que os demais critérios subsumem-se à regra geral. **9. CUMULAÇÃO DE ATIVIDADE. DESIGNAÇÕES PARA DIRETORIA DO FORO E CARGOS ADMINISTRATIVOS.** As informações referentes às designações dos magistrados para atuarem, não apenas nas atividades administrativas, mas no exercício de quaisquer atividades em favor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins são arroladas no tópico “cumulação de atividades”, para conhecimento dos Desembargadores votantes sobre as respectivas designações, sendo que os membros julgadores têm pleno

conhecimento da natureza de tais atividades, inclusive as de caráter exclusivo. A CGJUS/TO não poderia deixar de arrolar tais informações, sob pena de desprestigiar a atuação dos magistrados a quem foram confiadas tais atividades, o que ocorreu com o próprio impugnante. **10. PERÍODO DE AVALIAÇÃO DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO Nº 106/2010 DO CNJ.** Em regra, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses deve ser utilizado para todos os requisitos de avaliação (desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico, adequação da conduta), ou seja, o período será empregado para a aferição de todos os critérios valorativos. O artigo 8º da referida Resolução excepciona sua normativa em relação ao prazo empregado para o cálculo avaliativo no caso dos “diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira”. **11. INFORMAÇÕES ACERCA DAS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELOS CURSOS ARROLADOS NO ITEM APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO.** Nos termos do art. 12 da Resolução nº 106 do CNJ, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense é a responsável pelo fornecimento dos “dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção”. A instituição tem apresentado um papel essencial na instrução dos processos de promoção e atuado com prudência no arrolamento das atividades dos candidatos, especificando, em suas certidões, os cursos realizados pela ESMAT ou por instituições conveniadas. **12.** O simples fato de eventualmente não constar a informação da instituição responsável pela promoção do curso, na respectiva certidão do candidato, não implica a exclusão automática da referida atividade do relatório, pois a presunção de regularidade da atividade vigora em favor da certidão exarada, cabendo essa triagem à ESMAT. **13. ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 3/2013 DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. INAPLICABILIDADE.** O artigo 13 da Resolução nº 3/2013 não deve ser aplicado aos concursos de promoção de magistrados, pois se encontra em confronto com as regras exaradas nos arts. 4º e 8º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, que pelo critério da especialidade, prevalece sobre a primeira. Segundo a norma emanada do Órgão Correcional Superior, que “Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau”, deve ser aplicado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para todos os critérios de avaliação previstos na resolução, da mesma forma que devem ser valorados todos “os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira”. **14. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA CERTIDÃO DO IMPUGNANTE. INGRESSO POSTERIOR À ABERTURA DO EDITAL.** O Curso de Pós-Graduação em Criminologia e Ciências Criminais, promovido pela ESMAT, teve início em 05/06/2014, porém o magistrado impugnante apenas ingressou no referido curso após a publicação do edital e transcorrido o prazo de habilitação, razão pela qual a informação deixou de ser arrolada pela certidão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e, por conseguinte, no relatório emitido pela CGJUS/TO. Portanto, inexistente equívoco na ausência do lançamento da referida informação pela Escola. **15. REGISTRO DOS CURSOS AINDA NÃO CONCLUÍDOS.** Conforme já consignado pelo Conselho da Magistratura no processo SEI nº 13.0.000117086-9 (remoção e/ou promoção pelo critério de merecimento) e pelo Tribunal Pleno do TJTO (processo para acesso a cargo de Desembargador pelo critério de merecimento, SEI nº 13.0.000132034-8), devem constar dos relatórios dos magistrados concorrentes não apenas os cursos concluídos, mas também aqueles que se encontram em andamento, desde que devidamente identificados, para fins de conhecimento pelos Desembargadores votantes. O inciso I do art. 8º da Resolução nº 106 do CNJ expressamente dispõe acerca da “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos por Escolas Nacionais”, não impondo a restrição pleiteada pelo impugnante. O termo “frequência”, no texto da Resolução, admite que seja constatado. A avaliação para fins de pontuação fica a critério do Desembargador. **16. EXCLUSÃO DE MESTRADO. NÃO REVALIDAÇÃO NO BRASIL. INDEFERIMENTO.** Malgrado a existência de decisões que recomendam a revalidação, no Brasil, dos cursos realizados em universidades estrangeiras, para fins estritamente acadêmicos, há de se reconhecer válido o curso do magistrado, na busca de aperfeiçoamento na carreira, frequentado nas escolas do exterior. Pedido indeferido. **17. PRODUTIVIDADE. LANÇAMENTO ERRÔNEO DE ATOS PROCESSUAIS. PREJUÍZO AOS MAGISTRADOS CONCORRENTES. ANÁLISE PELOS DESEMBARGADORES VOTANTES.** O ato imputado a uma das concorrentes, consistente na atribuição aos “despachos de mero expediente” a classificação de “decisão”, implica em flagrante prejuízo a todos os magistrados que concorrem à vaga de Desembargador pelo critério de merecimento, em razão da alteração da média ideal para atribuição dos conceitos de produtividade. **18.** Submissão da conduta praticada pela concorrente impugnada a todos os Desembargadores votantes, de modo que possam aplicar, segundo os seus livres convencimentos e valorações, em voto fundamentado, o percentual de decréscimo na avaliação da produtividade da concorrente. **19. PRODUTIVIDADE. DIVISÃO DE ATOS DECISÓRIOS EM EVENTOS DISTINTOS SEQUENCIAIS.** A produção do candidato impugnado apresenta inconsistências, pois estaria ele se valendo de mais de um evento para proferir atos decisórios, os quais ficariam plenamente satisfeitos através de um único ato/evento, circunstância que implica flagrante prejuízo a todos os magistrados que concorrem à vaga de Desembargador pelo critério de merecimento. **20.** Submissão da conduta praticada pelo concorrente impugnado a todos os Desembargadores votantes, de modo que possam aplicar, segundo os seus livres convencimentos e valorações, em voto fundamentado, o percentual de decréscimo na avaliação da produtividade da concorrente. **21. MANUTENÇÃO DE ARTIGO PUBLICADO TEMPESTIVAMENTE.** Os Desembargadores devem avaliar a importância de eventual contribuição trazida ao Poder Judiciário por meio de publicação realizada por candidato, dentro do período avaliado, análise que não compete exclusivamente a esta CGJUS/TO. **22. CORREÇÃO DE OFÍCIO.** Os conceitos do magistrado relativos aos meses de novembro/2012 e junho/2014, nos quais foi verificada, pela Sessão de Estatística da CGJUS/TO, a ausência de cálculo proporcional pelo exercício dos dias efetivamente trabalhados, devem ser corrigidos, o que se faz através da nova certidão emitida pelo departamento competente, anexada ao processo de impugnação, que elevou as notas do magistrado nos respectivos meses. **23. CONCLUSÃO. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. CORREÇÃO DE OFÍCIO DA CERTIDÃO DO SETOR DE ESTATÍSTICA DO MAGISTRADO**

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, conheceram da impugnação apresentada e julgaram-na parcialmente procedente, para: a) determinar a submissão das condutas praticadas pelos concorrentes impugnados a todos os Desembargadores votantes, de modo que possam aplicar, segundo os seus livres convencimentos e valorações, em voto fundamentado, o percentual de decréscimo na avaliação da produtividade dos candidatos; b) corrigir, de ofício, os conceitos do magistrado relativos aos meses de novembro/2012 e junho/2014, nos quais foi verificada, pela Sessão de Estatística da CGJUS/TO, a ausência de cálculo proporcional pelo exercício dos dias efetivamente trabalhados, cuja correção se verifica através da nova certidão emitida pelo departamento competente, anexada ao processo de impugnação, que elevou as notas do magistrado nos respectivos meses. Indeferidos os demais pedidos formulados. Votaram com o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ GADOTTI, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000230342-7

REFERENTE: PROCESSO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 29/2014 - PRESIDÊNCIA/SECMAGI (SEI nº 14.0.000120566-9)

IMPUGNANTE: SÉRGIO APARECIDO PAIO

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: **IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. REGISTRO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA CUMULAÇÃO DE ATIVIDADE. INDEFERIMENTO.** A atuação do magistrado em substituição automática, previamente determinada pela normativa do TJTO, é contabilizada diretamente pelo sistema de estatística da CGJUS/TO. O tópico referente à “cumulação de atividades” expressa as hipóteses excepcionais em que o magistrado foi designado, por ato administrativo próprio, para atuar em situação específica, circunstância não contemplada pelas substituições automáticas, razão pela qual não se acolhe do pedido formulado. **2. INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS METAS DE 2012 E 2013. APRESENTAÇÃO APENAS DOS DADOS LEVANTADOS DE MANEIRA FIDEDIGNA, DIANTE DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE COLETA. REGISTRO DOS PERÍODOS MAIS RECENTES.** O alinhamento com as metas do CNJ carecia de condições adequadas para a sua constatação de maneira individualizada e pormenorizada, sendo que, para o atual processo de promoção, foi necessária a ampliação do sistema de estatística de 1ª instância para a coleta dos dados exigidos pelo CNJ, inclusive com as taxas percentuais de cumprimento, que, por sua vez, restou impossibilitado de verificar o perfeito alinhamento de metas de anos anteriores a 2013/2014. **3. O Órgão Censório tomou o cuidado necessário de não averbar o descumprimento/cumprimento das metas que não foram efetivamente coletadas, de modo que o Desembargador votante poderá analisar, com ponderação, as informações relacionadas, considerando as peculiaridades de cada estrutura funcional e natureza do trabalho, notadamente porque alguns magistrados sequer se submetem às metas implementadas pelo CNJ. Indeferimento do pedido. 4. INCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA ATIVIDADE NO DOSSIÊ DO MAGISTRADO. INDEFERIMENTO.** Não há nos autos comprovação de averbação de tal atividade no prontuário/dossiê do magistrado junto à ESMAT, o que por certo resulta no indeferimento do seu pedido nesse estágio do processo de promoção, visto que a sua correspondente habilitação no concurso já ocorreu. **5. EXCLUSÃO DA ANOTAÇÃO DO PAD REGISTRADO NO ITEM “AVALIAÇÃO DA CONDUTA”. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 106/2010. INDEFERIMENTO.** O texto da Resolução não exclui os processos administrativos disciplinares instaurados em face dos magistrados concorrentes. A exceção trazida pelo dispositivo contempla apenas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, o que não é o caso do magistrado impugnante. **6. CONCLUSÃO. PEDIDOS IMPROCEDENTES.**

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os membros do Conselho da Magistratura por unanimidade, conheceram da impugnação apresentada e julgaram-na improcedente. Votaram com o Corregedor-Geral da Justiça, LUIZ GADOTTI, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Corregedor-Geral da Justiça.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000230423-7

REFERENTE: PROCESSO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 29/2014 - PRESIDÊNCIA/SECMAGI (SEI nº 14.0.000120566-9)

IMPUGNANTE: SILVANA MARIA PARFIENIUK

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: **IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. QUESTIONAMENTO ACERCA DO ITEM “COMPARTILHAMENTO DE ATIVIDADES” E DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA NA PRESIDÊNCIA DO TJTO. NÃO CONHECIMENTO.** Não existe incorreção no relatório da impugnante, haja vista que houve designação da magistrada Wanessa Lorena Martins de Sousa para atuar no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, de forma que ficou registrado um período de acumulação de 6 (seis) dias, conforme afirmado pela própria impugnante e corretamente arrolado no seu respectivo relatório. **2.** Os atos acostados no item “cumulação de atividades” encontram-se em perfeita consonância com os atos administrativos efetivamente publicados, não havendo retificações a serem feitas. **3.** Do período de atuação da magistrada na Presidência do

TJTO, também não existem retificações a serem feitas. Tudo o que foi solicitado pelo impugnante já consta do processo de promoção, como se extrai da certidão de estatística supramencionada. **4. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SUA DESIGNAÇÃO PARA COMPOR O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE CONFLITOS (NUCOM). INDEFERIMENTO.** A questão referente ao período utilizado para avaliação dos concorrentes deve ser analisada observando-se os estritos termos da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça. **5.** Para a compilação das informações dos magistrados concorrentes foi utilizado o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do Edital, em consonância com o que também preceitua a Resolução nº 24/2006 do TJTO, que estipula o mesmo período para a aferição da produtividade dos concorrentes. **6.** A informação apresentada pela impugnante encontra-se fora do período de 24 (vinte e quatro) meses utilizado para a avaliação dos critérios de merecimento, porquanto posterior à abertura do Edital e ao período de habilitações do processo de promoção. **7. ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ITEM “AVALIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO”. INDEFERIMENTO.** A documentação apresentada pela impugnante apenas foi averbada junto à ESMAT após a publicação do Edital do concurso de promoção e o término do período de habilitação. **8.** Extemporaneidade que impõe o indeferimento do pedido. **9. CONCLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO PEDIDO FORMULADO. NA PARTE CONHECIDA, JULGA-SE IMPROCEDENTE.**

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, conheceram da impugnação apresentada e julgaram-na improcedente. Votaram com o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ GADOTTI, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000230309-5

REFERENTE: PROCESSO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 29/2014 - PRESIDÊNCIA/SECMAGI (SEI nº 14.0.000120566-9)

IMPUGNANTE: CÉLIA REGINA RÉGIS

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: **IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. PRODUTIVIDADE. LANÇAMENTO ERRÔNEO DE ATOS PROCESSUAIS. PREJUÍZO AOS MAGISTRADOS CONCORRENTES. ANÁLISE PELOS DESEMBARGADORES VOTANTES.**

O ato imputado a uma das concorrentes, consistente na atribuição aos “despachos de mero expediente” a classificação de “decisão”, implica em flagrante prejuízo a todos os magistrados que concorrem à vaga de Desembargador pelo critério de merecimento, em razão da alteração da média ideal para atribuição dos conceitos de produtividade. **2.** Submissão da conduta praticada pela concorrente impugnada a todos os Desembargadores votantes, de modo que possam aplicar, segundo os seus livres convencimentos e valorações, em voto fundamentado, o percentual de decréscimo na avaliação da produtividade da concorrente. **3. PROCESSO CONCLUSO HÁ MAIS DE 100 (CEM) DIAS. JUSTIFICATIVAS.** Apresentação de justificativas acerca da existência de processo concluso há mais de 100 (cem) dias em gabinete, sem que, para tanto, seja invocado qualquer equívoco no relatório apresentado pela CGJUS/TO. Não conhecimento. **4.** Tais justificativas certamente serão analisadas pelos Desembargadores do TJTO – que terão acesso à integralidade dos autos – no momento da votação do processo de promoção, porém nessa etapa procedimental não merecem conhecimento. **5. PERÍODO DE AVALIAÇÃO. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ATIVIDADE JURISDICIONAL DA MAGISTRADA NO PERÍODO QUE ANTECEDE OS 2 (DOIS) ÚLTIMOS ANOS. INDEFERIMENTO.** As atividades suscitadas pela magistrada encontram-se fora do período de 24 (vinte e quatro) meses utilizado para a avaliação dos critérios de merecimento (§ 1º, artigo 4º, da Resolução nº. 106 do CNJ). **6. REGISTRO DO ESTUDO REALIZADO PELA MAGISTRADA COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO TELETRABALHO. INDEFERIMENTO.** Atividade não averbada no prontuário/dossiê da magistrada, o que por certo resulta no indeferimento do seu pedido nesse estágio do processo de promoção, visto que a sua correspondente habilitação no concurso já ocorreu. **7. STATUS DE CUMPRIMENTO DA META 1 DE 2014 ATÉ JUNHO DO REFERIDO ANO. TERMO FINAL DE CUMPRIMENTO ATÉ DEZEMBRO/2014. INFORMAÇÃO COMPLETA NO RELATÓRIO DA CGJUS/TO. INDEFERIMENTO.** Restou suficientemente esclarecido que a meta 1 de 2014 não foi cumprida até junho do mesmo ano, sendo certo que a respectiva meta corresponde à integralidade do ano corrente, de forma que poderá ser cumprida até 31/12/2014. **8. CONCLUSÃO. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os membros do Conselho da Magistratura deixaram de conhecer na parte que se limita a apresentar justificativas, sem pleitear qualquer tipo de retificação no relatório da CGJUS/TO e, na parte conhecida, julgaram-na parcialmente procedente exclusivamente para determinar a submissão da conduta praticada pela concorrente impugnada a todos os Desembargadores votantes, de modo que possam aplicar, segundo os seus livres convencimentos e valorações, em voto fundamentado, o percentual de decréscimo na avaliação da produtividade da concorrente. Votaram com o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ GADOTTI, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Corregedor-Geral da Justiça.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000230333-8

REFERENTE: PROCESSO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 29/2014 - PRESIDÊNCIA/SECMAGI (SEI nº 14.0.000120566-9)

IMPUGNANTE: NELSON COELHO FILHO

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: **IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. AUSÊNCIA DE DADOS PARA A AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. INDEFERIMENTO.** O fato da Resolução nº 24/2006 do TJTO contemplar apenas 2 (dois) critérios avaliativos para a aferição do merecimento não resvala, em absoluto, no resultado final do relatório lançado pela CGJUS/TO, na medida em que as informações ali constantes também devem observância ao que preconiza a Resolução nº. 106 do CNJ. Aliás, através de simples passar de olhos nos relatórios, é possível observar que a pontuação final obtida leva em consideração os critérios de desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta. **2. FALTA DE INFORMAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO IMPUGNANTE NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO.** São considerados para fins de cálculo de produtividade os acórdãos e decisões proferidas nas Turmas Recursais, seja pelo titular ou seu substituto automático, como determina a Resolução nº. 24/2006 do TJTO, no seu art. 5º, VI. O quantitativo de atos praticados pode ser verificado pelo magistrado no Relatório Forense, publicado mensalmente, sendo tais dados estatísticos obtidos dos mapas confeccionados pelo escrivão/secretário, que são validados pelo magistrado titular da serventia, ou mesmo pelo seu substituto automático quando couber. **3.** No que se refere à substituições esporádicas junto ao TJTO, o sistema e-Proc/TJTO e o seu antecessor não dispõem de ferramentas capazes de identificar e distinguir os atos praticados pelos substitutos decorrente do curto intervalo da substituição. **4.** Não existe omissão quanto ao exercício da referida atividade (convocação para o TJTO), pois tanto nas certidões apresentadas pelos órgãos institucionais quanto no relatório da CGJUS/TO a informação é devidamente arrolada, inclusive com a identificação dos atos exarados pela Presidência do TJTO. A informação constou ainda no relatório da CGJUS para a avaliação de produtividade (art. 4º, II e art. 6º da Resolução nº. 106 do CNJ), no item “cumulação de atividades”, o que beneficiará, indubitavelmente, o impugnante. **5.** Para os magistrados nessa situação houve uma literal expansão do prazo de avaliação, pois foram considerados 24 (vinte e quatro) conceitos, não obstante os magistrados tenham atuado em meses esporádicos em convocação. **6. RETIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. DEFERIMENTO.** Realizada a recontagem do cálculo proporcional da média ideal dos dias laborados pelo magistrado nos meses de julho e setembro de 2013 e levando-se em consideração, ainda, a sua convocação para atuar no TJTO, em substituição ao Des. Daniel Negry, que perdurou de 22/07 a 19/09/2013, a Sessão de Estatística verificou uma alteração dos conceitos do magistrado nos meses respectivos. Diante de tal circunstância, ocorreu a elevação dos referidos conceitos, nos termos da nova certidão acostada pelo departamento competente. **7. ISONOMIA ENTRE A PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO E MAGISTRADOS QUE ATUAM EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.** A produtividade dos magistrados no Estado do Tocantins sempre foi aferida e avaliada de acordo com os grupos que exercem atividades de mesma identidade, ou seja, mesmo os magistrados de 1ª instância apenas são avaliados com base nos dados de outros colegas da carreira que exercem atividade jurisdicional similar. **8.** A média ideal computada mensalmente para a formulação dos conceitos dos magistrados de 1ª instância leva em conta a produção dos juízes que possuem a mesma competência funcional, ou seja, juízes criminais apenas concorrem com juízes criminais, cíveis com cíveis, fazenda pública com juízes da vara da fazenda pública etc. Tal regramento encontra-se expresso na Resolução nº. 24/2006 do TJTO. **9.** Os magistrados que estão atuando em substituição no Tribunal de Justiça não terão a sua pontuação comparada diretamente com a dos magistrados de 1ª instância, mesmo porque a própria natureza do exercício jurisdicional é diferente. Sob tal perspectiva, a comparação deve ser aferida com base no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em conta as especificidades da realidade estrutural e profissional de cada magistrado. **10.** Não é possível a aplicação do § 3º, art. 4º, da Resolução do CNJ e art. 5º, VII, da Resolução nº. 24/2006 do TJTO aos magistrados convocados pelo Egrégio Tribunal, haja vista que não se enquadram nas exceções previstas nos referidos dispositivos normativos (em resumo: não se encontram afastados das funções jurisdicionais), restando, pois, inviabilizada a aferição de produtividade com base nos dados estatísticos anteriores às respectivas convocações. **11. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO FUNCIONAL. TRE/TO (2006/2010). SUBSTITUIÇÃO NO TJTO (2010). ATIVIDADES QUE SE ENCONTRAM FORA DO PERÍODO AVALIADO.** Para a compilação das informações dos magistrados concorrentes, foi utilizado o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do edital, em consonância com o § 1º do artigo 4º da Resolução nº. 106 do CNJ e, também, com o que preceitua a Resolução nº. 24/2006 do TJTO, que fixa o mesmo período para a aferição da produtividade dos concorrentes. **12.** O dispositivo encartado na normativa do CNJ demonstra que, em regra, o prazo deve ser utilizado para todos os requisitos de avaliação (desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico, adequação da conduta), ou seja, o período será empregado para a aferição de todos os critérios valorativos. **13. INFORMAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DO IMPUGNANTE NA LISTA DE ANTIGUIDADE.** A informação quanto à ordem de antiguidade será acostada pelo Conselho da Magistratura antes da apreciação da promoção pelos desembargadores do TJTO, valendo salientar que a referida lista já foi publicada de maneira autônoma no Diário da Justiça. **14. CONCLUSÃO.** Impugnação conhecida e julgada parcialmente procedente para que seja considerada a nova certidão emitida pelo Setor de Estatística referente à produtividade/conceito do impugnante, nos meses de julho e setembro/2013.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os membros do Conselho da Magistratura conheceram da impugnação apresentada e julgaram-na parcialmente procedente para determinar que, na análise da produtividade, seja considerada a nova certidão emitida pelo Setor de Estatística referente aos conceitos dos meses de julho e setembro de 2013, indeferindo-a quanto aos demais pedidos formulados. Votaram com o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ GADOTTI, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000230337-0

REFERENTE: PROCESSO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 29/2014 - PRESIDÊNCIA/SECMAGI (SEI nº 14.0.000120566-9)

IMPUGNANTE: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: **IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. PRELIMINARES. 1.1. DA SUPOSTA APOCRAFIA DOS RELATÓRIOS DA CGJUS/TO E INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 11.419/2006.** Os relatórios inseridos no processo de promoção encontram-se todos assinados eletronicamente, nos termos do art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei nº 11.419/2006, conforme se pode verificar com razoável facilidade através do campo “consultar andamento”, “ver histórico completo”, do processo eletrônico de promoção (SEI nº 14.0.000120566-9). **1.2. DA ALEGADA AUSÊNCIA DOS DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES ANTERIORES À CONVOCAÇÃO PARA OS CANDIDATOS QUE SE ENCONTRAM EM SUBSTITUIÇÃO NO TJ/TO.** Não é possível a aplicação do § 3º, art. 4º, da Resolução nº. 106 do CNJ e art. 5º, VII, da Resolução nº. 24/2006 do TJTO aos magistrados em substituição nesta Egrégia Corte pelo simples fato de que não se enquadram nas exceções previstas nos referidos dispositivos normativos (em resumo: não se encontram afastados das funções jurisdicionais), restando, pois, inviabilizada a aferição de produtividade com base nos dados estatísticos anteriores às respectivas convocações. **1.3. COTEJO OBJETIVO DA PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO EM RELAÇÃO AOS JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.** A produtividade dos magistrados no Estado do Tocantins sempre foi aferida e avaliada de acordo com os grupos que exercem atividades de mesma identidade, ou seja, mesmo os magistrados de 1ª instância apenas são avaliados com base nos dados de outros colegas da carreira que exercem atividade jurisdicional similar. Com efeito, os magistrados que estão atuando em substituição no Tribunal de Justiça não terão a sua pontuação comparada diretamente com a dos magistrados de 1ª instância, mesmo porque a própria natureza do exercício jurisdicional e estrutura são diferentes. Sob tal perspectiva, a comparação deve ser aferida com base no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-SE em conta as especificidades da realidade estrutural e profissional de cada magistrado. **1.4. DA SUPOSTA INCONSISTÊNCIA DOS DADOS AVALIADOS NO ITEM PRESTEZA (CUMPRIMENTO DAS METAS DO CNJ).** O alinhamento com as metas do CNJ carecia de condições adequadas para a sua constatação de maneira individualizada e pormenorizada, conforme deliberado pelo próprio Tribunal Pleno no julgamento da última promoção por merecimento (SEI nº 13.0.000132034-8), sendo que, para o atual processo de promoção, foi necessária a ampliação do sistema de estatística de 1ª instância para a coleta dos dados exigidos pelo CNJ, inclusive com as taxas percentuais de cumprimento, que, por sua vez, restou impossibilitado de verificar o perfeito alinhamento de metas de anos anteriores a 2013/2014. Essa realidade foi implantada com mais agilidade na 2ª instância, em razão da natureza e proporção do trabalho realizado. **1.5. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. NÃO CONHECIMENTO.** Os pedidos formulados na impugnação, a que se aplica analogicamente as diretrizes do Código de Processo Civil, especialmente o art. 286, devem ser “certos ou determinados”, o que não se vislumbra na hipótese vertente. **2. MÉRITO. 2.1. INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO RELATÓRIO DO IMPUGNANTE. INDEFERIMENTO.** O magistrado apresenta uma série de informações que foram averbadas nos diversos órgãos do Poder Judiciário e que se encontram anexadas aos autos do processo de promoção, pleiteando a inclusão no relatório da CGJUS/TO, em tópicos específicos, no seu entender, contemplados pela Resolução nº 106/2010 do CNJ. **2.2.** Não cabe a este Órgão Correcional adentrar nos limites da avaliação que será exercida por cada Desembargador votante no momento da análise do merecimento dos candidatos, principalmente quando a documentação submetida deverá ser ponderada sobre a sua adequação aos itens específicos da Resolução nº 106/2010 do CNJ. **IMPUGNAÇÃO EM FACE DE CANDIDATA. 3. PRELIMINARMENTE. 3.1. DESCONSIDERAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS APÓS A ABERTURA DO EDITAL. DEFERIMENTO.** O pedido deve ser acolhido, a fim de que as informações que se encontram fora do período avaliado da magistrada impugnada deixem de ser consideradas para fins de pontuação no processo de promoção por merecimento. **4. MÉRITO**
4.1. CURSOS REALIZADOS PELA MAGISTRADA IMPUGNADA. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO. QUESTIONAMENTOS LANÇADOS ACERCA DA FINALIDADE DA ESMAT, QUE SERVIRIA PARA QUALIFICAR OU “RECHEAR CURRÍCULOS”. INDEFERIMENTO. A ESMAT tem se esmerado, ano a ano, pela qualificação dos magistrados e servidores do TJTO, com seriedade, responsabilidade e compromisso, tendo alcançado, exatamente por isso, reconhecimento em âmbito nacional e até mesmo internacional. **4.2.** Lançar afirmações desabonadoras da atuação institucional comprometida da ESMAT, notadamente quando desprovidas de qualquer lastro probatório, mínimo que seja, mostra-se precipitada e imprudente. **4.3.** Superficialidade dos argumentos, pois o impugnante não apresenta quais os cursos foram realizados de maneira presencial e/ou através do ensino à distância (EaD), embora tal informação venha arrolada na certidão da Esmat, solicitada pelo próprio impugnante. **4.4.** Afirmação, pelo próprio impugnante, de ausência de coincidência entre os cursos realizados pela magistrada e as atividades correcionais, o que leva à conclusão de que a impugnada teve integral aproveitamento nas atividades acadêmicas e em nada prejudicou sua rotina de trabalhos junto à CGJUS/TO. **4.5.** As menções genéricas de coincidência entre a Pós-Graduação realizada pela magistrada (13/9 a 23/5/2014) e alguns congressos e/ou seminários não estão lastreados pela necessária comprovação de “choque” entre atividades, na medida em que não apontam as datas dos respectivos módulos de aulas, resumindo-se a relatar, de maneira genérica, os termos inicial e final da referida especialização. **4.6.** A Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por meio de certidão, que foi acostada pelo impugnante, enumera os cursos realizados pela magistrada e esclarece, em cada um deles, a ausência de coincidência de horário e data. **4.7.** A realização de 3 (três) cursos em

1 (um) único mês, informação bastante explorada na planilha acostada pelo impugnante, é incapaz de subsidiar as alegações lançadas nestes autos, na medida em que demanda análise pormenorizada da carga horária, fluxograma, atividades desenvolvidas, presencialidade/telepresencialidade do curso etc. **5. CONCLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO** em parte dos pedidos e, na parte conhecida, ficam afastadas as preliminares e, no mérito, **JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, exclusivamente para determinar que as informações constantes no relatório da magistrada impugnada, que se encontram fora do período avaliado, deixem de ser consideradas para fins de pontuação no processo de promoção por merecimento.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, conheceram das impugnações apresentadas, afastando as preliminares suscitadas e, no mérito, julgaram-nas parcialmente procedentes, exclusivamente para determinar que as informações constantes no relatório da magistrada impugnada, que se encontram fora do período avaliado, deixem de ser consideradas para fins de pontuação no processo de promoção por merecimento. Votaram com o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ GADOTTI, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000230345-1

REFERENTE: PROCESSO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 29/2014 - PRESIDÊNCIA/SECMAGI (SEI nº 14.0.000120566-9)

IMPUGNANTE: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO NOS MESES DE GREVE DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO. NÃO ACOLHIMENTO.

As dificuldades estruturais enfrentadas com a greve dos serventuários abrangeram todo o Estado do Tocantins. Impossível individualizar o prejuízo suscitado pelo impugnante, sem colocar os demais concorrentes em situação de desvantagem. **2. CONSIDERAÇÃO DO PERÍODO EM QUE O IMPUGNANTE ESTEVE CONVOCADO PELO TJTO (JUNHO A DEZEMBRO/2012). ACOLHIMENTO PARCIAL.** O magistrado foi convocado para atuar, com exclusividade, em substituição no TJTO, situação que perdurou por aproximadamente 6 (seis) meses, cujos atos proferidos no referido gabinete são de exclusividade do candidato, razão pela qual podem ser aferidos de maneira fidedigna. **3. Nova certidão acostada pelo Setor de Estatística da CGJUS/TO, com os conceitos referentes à época em que o magistrado atuou na qualidade de convocado, com exclusividade, junto ao TJTO, que, por sua vez, restringe-se aos meses de julho a novembro/2012, pois nos meses restantes (junho e dezembro) foi apurada a produtividade com base em conceitos proporcionais, aferidos na primeira instância, conforme a regra aplicada a todos os magistrados.** **4. PRODUTIVIDADE. LANÇAMENTO ERRÔNEO DE ATOS PROCESSUAIS. PREJUÍZO AOS MAGISTRADOS CONCORRENTES. ANÁLISE PELOS DESEMBARGADORES VOTANTES.** O ato imputado a uma das concorrentes, consistente na atribuição aos “despachos de mero expediente” a classificação de “decisão”, implica em flagrante prejuízo a todos os magistrados que concorrem à vaga de Desembargador pelo critério de merecimento, em razão da alteração da média ideal para atribuição dos conceitos de produtividade. **5. Submissão da conduta praticada pela concorrente impugnada a todos os Desembargadores votantes, de modo que possam aplicar, segundo os seus livres convencimentos e valorações, em voto fundamentado, o percentual de decréscimo na avaliação da produtividade da concorrente.** **6. PRODUTIVIDADE. DIVISÃO DE ATOS DECISÓRIOS EM EVENTOS DISTINTOS SEQUENCIAIS.** A produção do candidato impugnado apresenta inconsistências, pois estaria ele se valendo de mais de um evento para proferir atos decisórios, os quais ficariam plenamente satisfeitos através de um único ato/evento, circunstância que implica flagrante prejuízo a todos os magistrados que concorrem à vaga de Desembargador pelo critério de merecimento. **7. Submissão da conduta praticada pelo concorrente impugnado a todos os Desembargadores votantes, de modo que possam aplicar, segundo os seus livres convencimentos e valorações, em voto fundamentado, o percentual de decréscimo na avaliação da produtividade da concorrente.** **8. EXCLUSÃO DE MESTRADO. NÃO REVALIDAÇÃO NO BRASIL. INDEFERIMENTO.** Malgrado a existência de decisões que recomendam a revalidação, no Brasil, dos cursos realizados em universidades estrangeiras, para fins estritamente acadêmicos, há de se reconhecer válido o curso do magistrado, na busca de aperfeiçoamento na carreira, frequentado nas escolas do exterior. Pedido indeferido. **9. RETIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NOS NÚMEROS LANÇADOS NA AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. INDEFERIMENTO.** As informações questionadas pelo magistrado foram apresentadas por sua serventia judicial e ratificadas pelo próprio impugnante, eletronicamente. **10. Conforme Provimento nº. 002/2011- CGJUS/TO, é faculdade do magistrado, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação dos mapas estatísticos mensais, postular a retificação de sua produção.** **11. Ultrapassado esse prazo não é cabível qualquer alegação no sentido de modificar os referidos mapas, com base em certidões de Cartórios Judiciais.** **12. CONCLUSÃO. PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.**

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, conheceram da impugnação apresentada e julgaram-na parcialmente procedente para: a) determinar a submissão das condutas praticadas pelos concorrentes impugnados a todos os Desembargadores votantes, de modo que possam aplicar, segundo os seus livres convencimentos e valorações, em voto fundamentado, o percentual de decréscimo na avaliação da produtividade dos candidatos; b) considerar, para fins de promoção, a nova certidão acostada pelo Setor de Estatística da CGJUS/TO, com os conceitos referentes à época em que o magistrado atuou na qualidade de convocado, com exclusividade,

junto ao TJTO (julho-novembro/2012). Indeferidos os demais pedidos. Votaram com o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ GADOTTI, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Corregedor-Geral da Justiça

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 5000092-93.2009.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, PÂMÉLO CARDOSO ALMADA, ELIEZIL MARTINS MEDEIROS, MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS e JOAQUIM MILITÃO NETO

ADVOGADA: Dra. Conceição Aparecida Melo de Deus – OAB/MG 51.465

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa do acusado Eliezil Martins Medeiros, na pessoa da advogada nominada, de que foi designado o dia 22 de abril de 2015, às 13:30h, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Alvorada/TO, audiência de instrução e julgamento no feito supra. Intimo ainda de que foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Brasília/DF, Anápolis/GO e João Pinheiro/MG, para inquirição de testemunhas.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos nº. 5000354-35.2012.827.2703- Interdição

Requerente: DINAMARQUÊS PEREIRA DE ARAÚJO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: GILLIANY DE SOUSA ARAÚJO

Publicação da sentença do evento. 68 Cujá parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de GILLIANY DE SOUSA ARAÚJO, brasileira, portadora do RG nº. 1.058.527 SSP/TO, filha de Gildo Costa de Araújo e Elisângela de Sousa Araújo, residente e domiciliada na Rua Antônio Moreira, nº 452, Centro, Ananás - TO e nomeio como seu curador DINAMARQUÊS PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº. 505.758 SSP/DF, filho de Salustiano Costa de Araújo e Carmelita Pereira de Araújo, residente e domiciliado na Rua Antônio Moreira, nº 452, Centro, Ananás-TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste conta anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou o neração de qualquer bem da interditada, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). 4 Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e de seu curador (art. 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 05 de setembro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000036-57.2009.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: EROTIDA TEREZA DOS ANJOS DA SILVA

ADV: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: SERGIO SILVA FEITOSA AGU2138977

Publicação da sentença do evento. 34 Cujá parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à parte autora EROTIDA TEREZA DOS ANJOS DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, RG 931.169 SSP/TO, e CPF 498.392.761-15, residente e domiciliada na Avenida Betel, n. 752, Centro, Ananás, Tocantins, o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, na condição de segurada especial, desde a data do AJUIZAMENTO DA AÇÃO, corrigido monetariamente, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Remeta-se o

feito ao reexame necessário do e. TRF1, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 18 de setembro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos nº. 5000035-72.2009.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: LOURENÇO PEREIRA DA ASSUNÇÃO

ADV: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: RENATA MARIA DE BRITO AZEVEDO AGU2139052

Publicação da sentença do evento. 27 Cujas partes dispositivas são as que seguem.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à parte autora LOURENÇO PEREIRA ASSUNÇÃO, brasileiro, viúvo, lavrador, RG 1.778.213 SSP/TO, e CPF 165.139.832-15, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.835, Centro, Ananás, Tocantins, o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, na condição de segurado especial, desde o dia imediato ao da cessação do auxílio doença (Benefício 128.156.567-6), corrigido monetariamente, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Remeta-se o feito ao reexame necessário do e. TRF1, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 18 de setembro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos nº. 5000708-26.2013.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: FRANCISCO VANDI FERREIRA DA SILVA

ADV: MAURICIO TAVARES MOREIRA GO22429

Requerido: BANCO SEMEAR S/A

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO MG96864

Publicação da sentença do evento. 31 Cujas partes dispositivas são as que seguem.

HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, OPORTUNIDADE EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, CPC. SEM HONORÁRIOS. CUSTAS AS SEREM RATEADAS PELAS PARTES, DEVENDO O AUTOR FICAR ISENTO PELO PERÍODO DE CINCO ANOS, NA MEDIDA EM QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (ART. 12, LEI Nº 1050/60). 12 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000599-12.2013.827.2703-Ação de Alimentos

Requerente: REGINALVA MOTA LIRA e outros

Requerido: MÁRCIO COSTA DE OLIVEIRA

Publicação da sentença do evento. 31 Cujas partes dispositivas são as que seguem.

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação acerca da presente demanda (evento 26), ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 02 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000599-12.2013.827.2703-Ação de Alimentos

Requerente: REGINALVA MOTA LIRA e outros

Requerido: MÁRCIO COSTA DE OLIVEIRA

Publicação da sentença do evento. 31 Cujas partes dispositivas são as que seguem.

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação acerca da presente demanda (evento 26), ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 02 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA**Autos nº. 5000532-81.2012.827.2703- Procedimentos Especiais**

Requerente: JOAQUIM SIMIÃO SALES NETO

Requerido: MANOEL CARLOS DE SOUSA

Publicação da sentença do evento. 03 Cujá parte dispositiva é o que segue.

Destarte, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação, ao tempo em que julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. 02 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA**Autos nº. 0000592-71.2014.827.2703-Homologação de Transação Extrajudicial**

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA e ANA CLARA SILVA RODRIGUES

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: PAULO RODRIGUES DIAS

Publicação da sentença do evento 07. Cujá parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 18 de setembro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

SENTENÇA**Autos nº. 0000575-35.2014.827.2703-Homologação de Transação Extrajudicial**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e MIKAELLY RODRIGUES SILVA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: JOSÉ ADILSON DIAS DOS SANTOS

Publicação da sentença do evento 07. Cujá parte dispositiva é o que segue.

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes perante a Defensoria Pública, incluindo o reconhecimento da união estável pelo período compreendido entre 25/07/2013 até 12/07/2014 e os alimentos a serem pagos pelo genitor às filhas menores, conforme demonstrado no evento 01, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, Código Buzaid. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 12 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA**Autos nº. 5000601-79.2013.827.2703-Execução de Alimentos**

Requerente: MARINETE FERREIRA VIEIRA DE ALMEIDA e LARA LUANA VIEIRA MOREIRA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: SIDENEY GOMES MOREIRA

Publicação da sentença do evento 49. Cujá parte dispositiva é o que segue.

Ex positis, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas finais pelo executado. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 19 de setembro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

SENTENÇA**Autos nº. 5000221-56.2013.827.2703-Execução de Alimentos**

Requerente: CÁSSIA BRUNNA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: JOSÉ CARLOS CHAVES COSTA

Publicação da sentença do evento 42. Cujá parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Ciente o Ministério Público. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 18 de setembro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

SENTENÇA**Autos nº. 5000378-29.2013.827.2703-Procedimento Ordinário**

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA MORAIS

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Publicação da sentença do evento 23. Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 013211121000073, que originou a inclusão do nome do autor nos cadastros restritivos de créditos; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, art. 6º, VI, e art. 14 do CDC, condenar o BANCO BRADESCO a pagar ao Sr. JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA MORAIS, a título de danos morais, a quantia R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Confirmar a liminar concedida no evento 03. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 26 de Agosto de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 0000319-92.2014.827.2703- Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADV: IVAN WAGNER MELO DE DINIZ TO4618A

Requerido: JOSE LINDOMAR DIAS

Publicação da sentença do evento 08. Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais se houver, pelo (a) autor (a). Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 29 de Agosto de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000134-71.2011.827.2703- Guarda

Requerente: JOÃO DE SOUSA VELOSO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: SILVANA ALVES CRUZ

Publicação da sentença do evento 23. Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. 19 de Agosto de 2014 JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000792-27.2013.827.2703- Execução de Alimentos

Requerente: GERCIANE FERNANDES LIMA e outros

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: MOISES VIEIRA DE MELO NETO

Publicação da sentença do evento 28. Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 04 de Agosto de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000376-93.2012.827.2703-Ação de Alimentos

Requerente: DEYWISON ANDRINE RODRIGUES DOS SANTOS

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: FRANCISCO DA CRUZ DOS SANTOS

Publicação da sentença do evento 46. Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Em consequência, revogo os termos da liminar concedida no evento 02, tornando sem efeito a fixação ali determinada. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. 25 de Agosto de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000160-35.2012.827.2703-Procedimento Sumário

Requerente: ROSA CARDOSO MACEDO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADV: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH TO5143B

Publicação da sentença do evento 24. Cujas partes dispositivas são as que seguem.

Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas de estilo. 25 de Agosto de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000045-82.2010.827.2703- Alimentos - Provisionais

Requerente: ANTONIA NOLETO SENA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: SIDNEY FERREIRA DA SILVA

Publicação da sentença do evento 32. Cujas partes dispositivas são as que seguem.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Em consequência, revogo a decisão que deferiu e fixou os alimentos provisórios no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-s. 19 de Agosto de 2014 José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos nº. 5000696-12.2013.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: MARLENE MARIA DIAS

ADV: FERNANDA RODRIGUES CARVALHO CALHAU MA11082

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Publicação da sentença do evento 30. Cujas partes dispositivas são as que seguem.

Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGOPROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de financiamento bancário nº. 000000000000558, que originou a inclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de créditos; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, art. 6º, VI, e art. 14 do CDC, condenar o BANCO PANAMERICANO S/A a pagar à Sra. MARLENE MARIA DIAS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação;- Confirmar a liminar concedida no evento 03. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 19 de Agosto de 2014 José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

ARAGUACEMA **1ª Escrivania Cível**

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000024-74.2008.827-2704- AÇÃO: USUCAPIÃO.

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MARIA JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAR a Sra. MARIA JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa dos pedidos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.(art.s 285/319 do CPC).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000024-74.2008.827.2704. AÇÃO: USUCAPIÃO.

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MARIA JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAR os confinantes e os interessados ausentes em lugar incertos e desconhecidos, para apresentar defesa dos pedidos, no prazo de 15(quinze) dias, ob pena de revelia e confissão.(art.s 285/319 do CPC).

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual) n. **0000571-89.2014.827.2705 chave do processo n. 966798871214**

Ação: Guarda

Requerente: Maria dos Santos Silva

Requerido: Sergio dos Santos Silva e outro

Prazo: 20 dias

Finalidade:CITAR da Requerida:**MARIA IVONEIDE OLVEIRA COSTA**, qualificada desconhecida, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo 15 dias, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes.OS FATOS: A Requerente é avó paterna dos menores S. H. O DA S., E. J. O. DA S, desde a separação de seus pais, a mãe dos menores, mudou-se desta cidade e jamais retornou, nem mesmo da noticia sobre o seu paradeiro, os menores passaram a morar sob a companhia da requerente, a qual exercia o papel de avó, mas também de mãe, sempre zelando pelos direitos referente a vida, alimentação, educação como se fossem seus próprios filhos. Araguaçu-TO,02 de dezembro de 2014.NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITUTO EXTRAJUDICIAL Nº 5000007-62.1990.827.27060

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ151056

Executado: Paulo Simão de Oliveira e Naize Rocha de Oliveira

Advogado: Romens Prata Sene – OAB/MG 24.604

INTIMAÇÃO: dos requeridas através de seu procurador da decisão do evento 1 Dec28. Decisão: Trata-se de recurso de apelação interposto pelo exequente contra sentença que julgou extinto procedimento sem resolução do mérito, protocolado mediante fax junto ao F6rum desta Comarca no dia 08/07/2014, conforme se verifica as fls. 248. Relatados em síntese, decido: De acordo com entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, já observado pela jurisprudência, prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos do original de petição enviada via fax (descrito na lei 9.800/99), começa ser contado no dia seguinte ao termino do prazo estabelecido em lei para pratica do ato processual. Neste sentido, jurisprudência consolidou entendimento, conforme se anota seguir: "PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR FAX. ORIGINAL Ausência. INTEMPESTIVIDADE. NAO CONHECIMENTO. 1. prazo para juntada da petição original, protocolizada via fac-simile, de cinco dias, sua contagem, realizada de maneira continua, tem inicio no dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, consoante entendimento recentemente adotado por esta c. Corte Superior de Justiça acerca do artigo 2º da Lei nº 9.800/99 (AGRG nos ERESP 640.803/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 05.06.2008). 2. Agravo regimental não conhecido". (STJ; AgRg-EDclREsp 850.618; Proc. 2006/0092741-9; RS; Quarta Turma; Rel. Des. Conv. Honildo Amaral de Mello Castro; Julg. 10/08/2010; DJE 26/08/2010) Cabe ressaltar que lei 9.800/99, dispõe de forma clara em seu artigo 2º "A utilização de sistema de transmissão de dados imagens não prejudica cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, ate cinco dias da data de seu término". Desta forma, considerando que exequente não apresentou as razoes recursais originais este juízo, conforme certifica as fls. 260, deixo de receber recurso apresentado via fax. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme sentença Intimem-se cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2014.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.2141-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B, ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A,

GUSTAVO RODRIGO GÓES NOCOLADELLI – OAB/SC 8.927 e RODRIGO FRASSETTO GÓES – OAB/SC 33.416

REQUERIDO: ALCIMAR SILVA DE ARAUJO

DESPACHO DE FLS. 133: "Indefiro o pedido de fls. 123, tendo em vista que o presente feito encontra-se sentenciado, conforme se verifica às fls. 57. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo" – FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU

PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. O PROCESSO RETORNARÁ AO ARQUIVO APÓS ESTA PUBLICAÇÃO.v

Autos n. 2011.0012.4152-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A e JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B

REQUERIDO: RAIMUNDO BUJARQUE EVANGELISTA

DESPACHO DE FLS. 102: “Considerando o disposto no art. 7º, inciso XVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, defiro a retirada dos autos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intima-se” – FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA TER VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APÓS O QUAL O PROCESSO RETORNARÁ AO ARQUIVO.v

Autos n. 2012.0005.3531-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EURIVAN FERREIRA CARLOS MOURA

DESPACHO DE FLS. 69: “O processo encontra-se sentenciado, conforme se verifica às fls. 55. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se” – FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. O PROCESSO RETORNARÁ AO ARQUIVO APÓS ESTA PUBLICAÇÃO.v

Autos n. 2007.0004.4778-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO (FINASA)

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DESPACHO DE FLS. 145: “Considerando o disposto no art. 7º, inciso XVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, defiro a retirada dos autos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intima-se” – FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA TER VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APÓS O QUAL O PROCESSO RETORNARÁ AO ARQUIVO.v

Autos n. 2010.0009.5763-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL – OAB/GO 21.940

REQUERIDO: ACELINO LOPES DE SOUZA

DESPACHO DE FLS. 71: “Retornem-se os autos ao arquivo com ou sem baixa na distribuição. Cumpra-se” – FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. O PROCESSO RETORNARÁ AO ARQUIVO APÓS ESTA PUBLICAÇÃO.v

Autos n. 2006.0002.2973-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ DE MELO FILHO

ADVOGADO (A): GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171

REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ARBS – OAB/TO 3.070, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e ABDON DE PAIVA ARAÚJO – OAB/TO 5051

DESPACHO DE FLS. 202: “Considerando o disposto no art. 7º, inciso XVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, defiro a retirada dos autos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intima-se” – FICA O **REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA TER VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APÓS O QUAL O PROCESSO RETORNARÁ AO ARQUIVO.v

Autos n. 2012.0001.1671-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A e WILKER BAUHER VIEIRA LOPES – OAB/GO 29.320

REQUERIDO: VALDIR DIAS DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 78: “O processo encontra-se sentenciado, conforme se verifica às fls. 52. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se” – FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. O PROCESSO RETORNARÁ AO ARQUIVO APÓS ESTA PUBLICAÇÃO.v

Autos n. 2012.0005.9695-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A; ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES – OAB/CE 10.952 e MARIA SOCORRO ARAÚJO SANTIAGO – OAB/CE 1870
 REQUERIDO: CRISTIANE MENDONÇA E SILVA
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
 DESPACHO DE FLS. 156: “Processo sentenciado, com trânsito em julgado e já arquivado. Intimem-se os advogados das partes para que especifiquem no acordo de folhas 152/153 se estão acordando ciente da sentença proferida. Em caso positivo, para apresentar um aditivo ao acordo fazendo menção dessa ciência” – FICAM AS **PARTES**, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO CINCO DIASv

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COMINATÓRIA — 2006.0001.9011-0

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO 1956

Requerido: VOLKSWAGEN DO BRASIL TDA

Advogado: MARY ELLEN OLIVETE2387-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000397-75.2003.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2014.

Requerente: TECPLAN - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

1º Requerido: ANTONIO DA SILVA COSTA

2º Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, com sustentação no art. 267, inc.VI do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, por falta de pressuposto processual de validade, por conseguinte **REVOGO** a liminar de fls. 99/101 e **CONDENO** a autora **TECPLAN – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA**, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que **ARBITRO** em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao advogado da parte contrária. Ciência ao Representante do MP. Por oportuno, **DETERMINO** ao cartório regularizar o feito para fazer constar no pólo passivo: MARIA HELENA ARAÚJO ALENCAR, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ELIZÊNIA RIBEIRO DE SOUSA, MIGUEL PEREIRA GONÇALVES, bem como seus advogado; retificando os registros (Livro Tombo, Sproc, capa dos autos). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE**. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível de Araguaína/TO.” (ANRC)

AÇÃO ANULAÇÃO DE TÍTULO – 2010.0001.9986-7

1º Requerente: ALYSSON SANTOS DO NASCIMENTO

2º Requerente: TATIANE MENEZES DO NASCIMENTO

Advogado: SEBASTIÃO BANDEIRA OAB/PA

1º Requerido: ANDRE DE ASSUNÇÃO PIMENTA

2º Requerido: KATIA BORBA NEVES PIMENTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO**, envolvendo **DE RESCISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS CC DEPÓSITO JUDICIAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** as partes acima nominadas, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito via advogado (fls. 107), ficou inerte. A intimação pessoal restou infrutífera, pois os requerentes mudaram de endereço (fls. 114). Inexistente a citação dos requeridos, haja vista não terem sido localizados no endereço declinado na exordial. **É o relatório. Fundamento e decidido**. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, **abandono do processo**, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado (fls. 107), nada manifestou. A tentativa de intimação pessoal, para promover atos e

diligências que lhe competiam, tornou-se infrutífera, pois os autores mudaram de domicílio, **sem comunicar a este juízo** (CPC, art. 39, II), restando caracterizado o abandono do feito (fls. 114). Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 10 de novembro de 2014.

LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2009.0002.1384-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OABMS 11.654-A

Requerido: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: CÉLIA CILENE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO do **procurador do autor** da Sentença: “Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, na qual a parte sucumbente efetuou o pagamento voluntário do débito, tendo o exequente pleiteado o levantamento do depósito. **É o relato do necessário. Fundamento e decidido.** A matéria é atinente à especificidade do processo de execução de título judicial, hoje mera fase de cumprimento de sentença (processo sincrético), na qual o pagamento voluntário do débito, satisfazendo inteiramente o crédito, é causa de extinção da obrigação e, conseqüentemente, do processo, posto exaurida sua finalidade. Destaco que, devido à demora na juntada da petição de pagamento, foi efetuada penhora on-line, cabendo a Revogação do despacho que a determinou e a restituição deste montante à parte. Ante o exposto, com fundamento no art. 475-R c/c 794, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. EXPEÇA-SE** alvará em favor da parte exequente (Dra. Célia Cilene Freitas Paz) para levantamento do depósito de fl. 113. **REVOGO** o despacho de fl. 110. **EXPEÇA-SE** alvará em favor do requerido bv financeira s.a crédito, financiamento e investimento para levantamento do depósito de fl. 111. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as baixas necessárias. Araguaína-TO, em 18 de novembro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR USO INDEVIDO DE IMAGEM EM PROPAGANDA – 2011.0007.0674-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: SNADRA REGINA FERREIRA AGUIAR- OAB/TO 752

Requerido: REVEMAR MOTOS LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Advogado: INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração, eis que possuem efeito infringente. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito” (ANRC)

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2012.0003.0699-6

Requerente: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA

Advogados: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E DR. JOÃO JOSÉ DUTRA NETO OAB-TO 5109

Requerido: ALUÍSIO PEREIRA BRINGEL

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: DRª MICHELE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB-TO 3774; DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

Requerido: CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: DRª THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA OAB-TO 2891

Requerido: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre o despacho de fl.155, transcrito: “...DESPACHO – NOMEAR PERITO Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, NOMEIO um dos peritos do 1º Núcleo de Perícias Criminais de Araguaína, para realizar perícia grafotécnica, nos documentos de fls. 125/127 (Proposta de Financiamento de Bens e/ou Serviços – Pessoa Física) e fl. 128 (Autorização para Transferência de Veículo).OFICIE-SE ao 1º Núcleo de Perícias Criminais de Araguaína-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o nome, número do registro no órgão profissional e especialidade do perito responsável pela confecção do laudo, bem como a data, horário e local em que a parte autora deverá apresentar-se, devendo esta distar de 30 a 90 dias do encaminhamento da resposta.INTIMEM-SE as partes para apresentarem quesitos, no prazo legal de 5 (cinco) dias.Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato.REMETA-SE cópia dos quesitos ao perito e INTIME-O para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da perícia, encaminhe a este juízo o laudo pericial com a resposta aos quesitos das partes e todas as demais informações que entender convenientes.Araguaína/TO, 3 de dezembro de 2014...”(m4)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA — 2012.0001.5378-2

Requerente: LATICINIOS FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO-OAB/GO 21448

Requerido: ATLA DOS BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado: IVAN FERNANDES DA SILVEIRA-OAB/GO 17913

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5012896-76.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 2 de dezembro de 2014

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.9690-0

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-OAB/GO 39.095-OAB/SC 8927 – RODRIGO FRASSETTO GOES-OAB/GO 39.096-OABSC 33416

Requerido: ARNADO DA ROCHA SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5012898-46.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 2 de dezembro de 2014

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2006.0009.2985-9

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI-OAB/TO 2188

Requerido: DARIO LIMA NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000157-52.2004.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 2 de dezembro de 2014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0008.4231-1

Requerente: EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO

Advogado: JOSE RENATO LOPES-OAB/DF 2871

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000396-90.2003.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 2 de dezembro de 2014

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0007.0556-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: OSMARINHO JOSÉ DE MELO-OABTO 779-B

1º Requerido: EUGENIO PIRES DO NASCIMLETO

2º Requerido: JOSE FRANCISCO D ASILVA

3º Requerido: ALDIRA MARTIA DO NASCIMENTO

Advogado: JOSÉ RENATO LOPES-OAB/DF 2871

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000008-18.1998.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 2 de dezembro de 2014

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0008.7932-5

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA-OAB/TO 4877

Requerido: RITA LOPES CERQUEIRA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO-OAB/TO 4029

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000047-68.1995.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 2 de dezembro de 2014

AÇÃO: REDIBITORIA — 2006.0003.3231-3

Requerente: FRANCISCO JOSE ARAUJO COSTA

Advogado: MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES-OAB/TO 2898

1º Requerido: AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULOS LTDA

Advogado: WILLIAM JORGE JABUR-OAB/GO 1236

2º Requerido: MARCOPOLO S/A

Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI-OAB/RS 45071-a

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **500156-67.2004.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 2 de dezembro de 2014

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2012.0005.7751-5

Requerente: MARCOS ANTONIO ALENCAR RODRIGUES

Advogado: ÁTILA EMERSON JOVELLI-OAB/TO 4773-A

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA-OAB/TO 4877

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5012900-16.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 2 de dezembro de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉU INCERTO OU NÃO SABIDO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AUTOS: 5010804-91.2013.827.2706

A Doutora Lilian Bessa Olinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **5010804-91.2013.827.2706**, que **NILTON PEREIRA DIAS**, move em desfavor de **FIRMA IMOBILIÁRIA PARAIBANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, por este meio promove a CITAÇÃO da aludida dos confinantes pelo lote 19, **ESPÓLIO DE GILVAN SEBASTIÃO DA SILVA e MARIA INCIEDIDE DE MELO SILVA**, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: **“Lote 18, da Quadra 04, situada à Rua 8, integrante do Loteamento “José Ferreira”, Araguaína/TO, sob matrícula n. 63.770, do CRI de Araguaína/TO, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, sendo Rua 08, 12,00m (doze metros) de frente; pela linha de fundo 12,00m (doze metros) limitando com o lote nº 08; pela lateral direita 30,00 (trinta metros), limitando com o lote nº 19; e pela lateral esquerda 30,00**

(trinta metros) limitando com o lote 17. Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (20/11/2014).LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.2317-8 – Busca e Apreensão

Requerente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr. José Martins – OAB/SP 84314 Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(s): Gilma Maria Lagares

Advogado(s): Não constituído

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias, das custas processuais finais de fls.61: R\$24,50
Recolher VIA DAJ(custas), R\$7,00 AG 4348-6 –C/C 9339-4.

Autos nº 2009.0000.6731-2 Busca e Apreensão

Requerente(s): Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 Dra Deise Maria dos Reis Silverio – OAB/GO 24.864

Requerido(s): Natália Gomes Martins

Advogado(s): Não constituído

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias, das custas processuais finais de fls.58: R\$39,00
Recolher VIA DAJ(custas), R\$5,00 AG 4348-6 –C/C 9339-4.

Autos nº 2006.0007.4627-4 Ação Embargos a Execução

Embargante(s): SEBASTIÃO DE ALMEIDA

Embargante: EURIDES ONORIA DE ALMEIDA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

Embargado(s): CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA

Embargado: WELKA CERQUEIRA BRANDÃO GOUVEIA

Advogado(s): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000241-82.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2005.0003.7741-6 Ação Execução Contra Devedor

Exequente(s): CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA

Exequente: WELKA CERQUEIRA BRANDÃO GOUVEIA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621

Executado(s): SEBASTIÃO DE ALMEIDA

Executado: EURIDES ONORIA DE ALMEIDA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000186-68.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0000.4743-7 Ação Embargos a Execução

Embargante(s): CLAYTON NASCIMENTO BRITO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS OAB/TO 2.128

Executado(s): MINISTERIO PÚBLICO

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002136-05.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0008.7991-4 Ação Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s):MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Executado(s):CLAYTON NASCIMENTO BRITO

Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001316-20.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0008.7989-2 Ação Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s):MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Executado(s):GILDA BONFIM BARBOSA COSTA

Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001321-42.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2009.0005.9341-3 Ação Declaratória

Requerente(s):REGINA PAULA DA SILVA

Requerente: CÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):DEARLEY KUHN OAB/TO 530 ROGER SOUSA KUHN OAB/GO 34.218

Requerido:UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(s):CELSON MARCON OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5001023-84.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2007.0007.4187-4 Ação Declaratória

Requerente(s):CLAUDETE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR OAB/TO 2.387-B

Requerido:BANCO DO BRASIL S/A EM ARAGUAÍNA-TO

Advogado(s):PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000759-38.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0007.2450-3 Ação Cominatória

Requerente(s):GUIMARÃES E MOURA LTDA

Advogado(s):JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido:POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s):RODRIGO MIKHAILATIÊ AJI OAB/GO 16.825

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000150-60.2004.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2007.0001.4258-0 Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente(s):A F SAMPAIO

Advogado(s):ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Requerido:REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

Advogado(s):REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO OAB/GO 11.295

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000758-53.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0006.7355-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s):AERCIO LUIS MARTINS SOARES OAB/MA 10.719

Requerido:GUILHERME SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001479-97.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2009.0002.3753-6 Ação de Busca e Apreensão

Requerente(s):BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s):SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

Requerido:DIANGELYS CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000214-36.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2008.0008.2705-0 Ação Depósito

Requerente(s):BANCO DE CRÉDITO FINANCIAMENTO BCN S/A- BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido:VILMA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000183-55.2001.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012,

publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0011.0263- Ação Execução

Requerente(s):COMÉRCIO E INDÚSTRIA UNIQUMICA LTDA

Advogado(s):ANTONIO DE PÁDUA NOTARIANO JR. OAB/SP 154.695 JULIANA FARNELLI MEDINA FUSER OAB/SP 288.990

Requerido:JOSÉ VICTOR FIGUEROA FILHO

Advogado(s):CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000061-18.1996.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0010.2533-1 Ação de Busca e Apreensão

Requerente(s):BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s):MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido:VANEIDE ALVES MIRANDA

Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001470-38.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 5003161-82.2014.8272706.

Chave: 225995781213.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Daniella Ferreira de Freitas.

Requerido: Claudio de Freitas Mendes.

Advogado: **Joel Mendes Vieira - OAB/GO nº. 8471.**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias promover o seu cadastramento no sistema E-PROC do TJ/TO. Sob as penalidades legais.

CEPEMA

SENTENÇA

Autos: 5019135-62.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: JOAO BATISTA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante ao exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade do reeducando JOAO BATISTA DA SILVA, pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, V, 114, II, e art. 115 todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo as anotações de estilo. P.R.I.” Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 5019208-34.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: VILMAR SOUZA REZENDE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante ao exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade do reeducando VILMAR SOUZA REZENDE, pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, VI, 112, I, art. 113, 114, II, e

art. 115 todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo as anotações de estilo. P.R.I.” Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 5019326-10.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: KLINSMANN ARAUJO ALVES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante ao exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta a KLINSMANN ARAUJO ALVES, pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, VI, 112, I, art. 113, 114, II, e art. 115 todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo as anotações de estilo. P.R.I.” Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0000.9502-6/0– AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JOSIMAR PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO – TO 960

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – TO 630A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5000188-44.2010.827.2712**. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2011.0006.1847-7 (2380/11) – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado LEILYANE BASTOS DE SOUSA, brasileira, união estável, advogada, residente na Rua 03, n. 2089, Centro, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença, parte dispositiva transcrita: “POSTO ISSO, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (03-12-2014). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.v

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE N.625/14 – PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2012.0002.0065-9 (8499/12)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Josimar da Silva Santos

Assistidos pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5002022-11.2012.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 02.12.2014.

BOLETIM EXPEDIENTE N.624/14 – PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2010.0007.7809-3 (7519/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Polyana Oliveira da Silva e outros representados por Maria Zilma Oliveira de Sousa

Assistidos pela Defensoria Pública

Executado: Divino Sousa da Silva

Advogado- Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB-TO 1449-A

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000780-85.2010.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 02.12.2014.

BOLETIM EXPEDIENTE N.623/14 – PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2008.0000.4856-5 (5827/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.N. dos S. Representado por Deurilene Noletto da Silva

Assistidos pela Defensoria Pública

Executado: Geverson Ferreira dos Santos

Advogada- Dra. Maria do Carmo Bastos Pires

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000305-03.2008.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 02.12.2014.

BOLETIM EXPEDIENTE N.622/14 – PK

Fica o Advogado das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2011.0007.7899-7 (8090/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Wilker Alves da Costa, Jhonatan Carvalho dos Santos e Elenilson Ferreira dos Santos

Assistidos pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000671-37.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS**

ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 02.12.2014.

BOLETIM EXPEDIENTE 569/14 – PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.7553-8(7748/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K. K. A.M. rep./ genitora Claudinéia Assis Maciel

Defensoria Pública do Estado

Requerido: Giovagno Pereira da Silva

Advogados: Tátia Gonçalves Miranda- OAB/TO 5180

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000581-29.2011.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 18.11.2014.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7249-7 / 0 RECLAMAÇÃO - Cível

REQUERENTE: PEDRO CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON OAB/TO 4009- A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição financeira executada (Banco Itaú S/A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor informado pelo exequente à fl. 151 (R\$ 1.932,29), e se for o caso, comprovar o depósito judicial nos autos, sob pena de prosseguimento do processo executivo até seus ulteriores termos. Intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 01 de dezembro de 2014". José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2360/05 AÇÃO MONITÓRIA - Cível

REQUERENTE: E. C. AMARAL MARÇAL

ADVOGADO: LEANDRO FERNADES CHAVES OAB/TO 2569

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA ARAÚJO SANTOS

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que se manifeste interesse prosseguimento do feito no prazo de 48h havendo interesse manifeste interesse acerca do documento de fls. 19/20 no mesmo prazo devera o exequente indicar bem suscetível de penhora inexistindo bens a serem penhorados archive-se provisório, pelo prazo de 1 anos, após transcorrido prazo vista ao exequente. Intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 01 de dezembro de 2014". José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2925-8 / 0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS - Cível

REQUERENTE: JULTER PIRES AMORIM ROSA

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES OAB/TO 2683

REQUERIDO: REVEMAR MOTO CENTER

ADVOGADO: ELIANA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464 E ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB/TO 3189

INTIMAÇÃO: "Assim, por todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com suporte no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, REJEITO OS PEDIDOS formulados pelo Sr. **Julter Pires Amorim Rosa em face das empresas Multimarcas Consócios e Revemar Moto Center**, e por decorrência, DECLARO extinto o feito com resolução do mérito, com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição de

recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 28 de novembro de 2014". José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM EXPEDIENTE N.621/14 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2011.0010.1337-4 (8224/11)

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requerentes: Sandoval Ferreira dos Santos e Gladston Ferreira Machado

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n.1677 E Dr. Phelipe Marinho- OAB/TO 5338

Interessado: Ricardo José Soares de Azevedo

Advogada: Leilyane Bastos de Sousa- OAB/TO 5504

Requerido: Rosendo Ribeiro Machado

Advogado. Dr. Sérgio C. Wacheleski- OAB/TO 1643

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000670-52.2011.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 02.12.2014.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s VALDIR RIBEIRO DE BARROS, CNPJ Nº 01.589.254/0001-50 E VALDIR RIBEIRO DE BARROS, CPF Nº 476.095.915-72, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000001-39.2001.827.2716, que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: C-679/2001, datada de 24/09/2001 ; no valor de R\$ 1.773,17 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Assistente Administrativo, o digitei. Dianópolis, 01 de outubro de 2014.

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s **SUPERGIRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, CNPJ: 02.926.117/0001-26, e RAIMUNDO COELHO SILVA NETO, CPF: 484.332.681-04** estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal – autos nº 5000051-55.2007.827.2716, que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA nº **E-023/06**, datada de 26/06/2006, no valor de **R\$ 1.276,72**(hum mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, MARIA JOSÉ GONÇALVES SANTOS, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 13 de novembro de 2014.

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz de Direito

GOIATINS
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 5000178-39.2011.827.2720 – Ação de indenização por danos morais e materiais.**

Requerente: Osvaldo Nunes Martins

Dra. Celma Aguiar da Silva OAB/TO n. 4608

Requerido: Valdo Cirqueira Lima

INTIMAÇÃO: da advogada do autor, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos acima mencionados. Goiatins, 2 de dezembro de 2014.

GUARAÍ
1ª Vara Criminal**APOSTILA**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **VALDERY DOS SANTOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 31 de julho de 1984, natural de São Miguel do Araguaia, filho de Oliveira Gonçalves Vieira e de Divina Germana dos Santos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva:** “*Vistos etc...* Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu VALDERY DOS SANTOS VIEIRA como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Em razão da ausência de causa de aumento e de diminuição de pena, TORNO A PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão, mais 10 (dez dias-multa) no importe unitário de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente em virtude da notória hipossuficiência econômica do acusado. Regime inicial de cumprimento: ABERTO. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritivas de direito, eis que não se encontram presente os requisitos necessários (art. 44, inciso II do Código Penal), em virtude da reincidência em crime doloso apontada alhures. Por igual motivo não caberá a suspensão condicional da pena. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias de dezembro de 2014. Eu, Cátia Pessoa de Sousa, Servidora a disposição do TJ, o digitei, e eu, Aurenívea Souza Oliveira conferi o presente, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fábio Costa Gonzaga.** Juiz da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **15(quinze)** dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a acusada abaixo qualificada estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, fica CITADA PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de **10(dez)** dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0000990-61.2014.827.2721** Incidência Penal: Art. art. 155, caput, do Código Penal. Vítima: CÉLIA RIBEIRO LIMA. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADA: LUCILENE DA SILVA E SOUSA**, brasileira, solteira, desempregada, com 29 anos na data do fato (29/09/1984), natural de Miranorte/TO, filho (a) de Lúcia da Silva e Raimundo da Conceição de Sousa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2014. Eu, Cátia Pessoa de Sousa, servidora a disposição do TJ digitei e eu, Aurenívea Souza Oliveira certifico reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito da Vara Criminal.

GURUPI
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Despejo – 3432/96**

Requerente: Agropecuária Porto Alegre Ltda e Logovale

Advogada: Juscélir Magnago Oliari AOB/TO 1103

Requerente: Cooperativa Agroindústria! do Vale da Lagoa Ltda.

Advogado: Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1351-B

INTIMAÇÃO: Pois bem. Não há óbice à pretensão deduzida pelos requerentes nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários alvarás, ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Eventuais custas ficam dispensadas em benefício do acordo aqui homologado. Determino a suspensão da execução, até o fiel cumprimento do acordo, conforme solicitado pelas partes. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela – 2010.0009.6928-0

Requerente: Julio Moreira Borges

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): Atlântico Fundos de Investimentos

Advogado(a): José Edgard de Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da digitalização dos presentes autos sob o nº 50011910420108272722, bem fica ainda intimado a regularizar seu cadastramento junto ao sistema e-proc sob pena de lei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.5736-5

Acusado: Raniere Azevedo Costa

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775 – EMD

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001197-11.2010.827.2722, chave do processo nº 324595124814, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5005028-96.2012.827.2722

Acusado: MARCOS VENÍCIO NOBRE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **5005028-96.2012.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **MARCOS VENÍCIO NOBRE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Porto Velho-RO, nascido aos 14/12/1983, filho de Irineu Carlos Almeida e Sônia Maria Nobre de Lima, CPF n.º 855.961.832-53, residente na Rua Rosaklina Lapadula Camargo, n.º 39, Casa Jardim Somara, São Paulo-SP, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 168, §1º, III, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 2 de dezembro de 2014. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº: 2008.0001.3338-4 (4049/08), Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A União e Executado: Multset Gráfica e Editora Ltda e/ou David Panisset Santana, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica

devidamente INTIMADO: **MULTSET GRÁFICA E EDITORA LTDA E/OU DAVID PANISSET SANTANA**, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da Sentença de fls. 32 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições do artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO pela Fazenda Nacional, em desfavor de Multset Gráfica e Editora Ltda e/ou David Panisset. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa se houver, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 03/12/2014. Eu, Christina Jorge Paranaguá – Matrícula TJ/TO 352734 – o digitei e conferi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.5621-3 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Francisca José Gonçalves

Advogado: Marcos Paulo Favaro - OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intimam-se os interessados acerca do despacho de fl. 63, a seguir: "**DESPACHO** Atenta ao disposto no artigo 7º, inciso XIII da Lei 8.906/94 e artigo 40, II do CPC, defiro o requerimento de fl. 61, concedendo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Após o prazo acima, com ou sem carga, devolvam-se os autos ao arquivo. Natividade, 03 de novembro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.2211-4 - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Floriano Hélio Carvalho Barbosa

Advogado: Marcony Nonato Nunes - OAB-TO 1980

Requerido: Claro S/A

Advogado: Gabriela da Silva Suarte – OAB-TO 537 e Ana Flávia Pereira Guimarães – OAB-MG 105.287

OBJETO: Intimam-se as partes acerca do despacho de fl. 102, a seguir: "**DESPACHO 1.** Intime-se a parte autora acerca da petição de fls. 99/101, devendo requerer o que entender de direito. **2.** Não havendo o requerimento de cumprimento de sentença, aguarde-se o pelo prazo de 06 (seis) meses, após o qual, em caso de inércia, **arquivem-se** os presentes autos, sem prejuízo do seu posterior desarquivamento, a qualquer momento a pedido da parte (art. 475-J, § 5º, CPC). **3.** Havendo requerimento de cumprimento integral da sentença, **digitalizem-se os autos, inserindo-os no EPROC**, atuando na classe "cumprimento de sentença". **4.** Após, nos termos do art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado na sentença, sob pena de multa de 10%. **5.** Em caso de inércia do devedor quanto ao pagamento, remetam-se os autos à Contadoria para atualizar o montante devido com a aplicação da multa acima. **6.** Com a atualização, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, intimando-se a seguir o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação (artigos 475-J, segunda parte e § 1º, do Código de Processo Civil). Natividade(TO), 03 de novembro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9722-6 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Antonio Sérgio Fernandes Batista

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB-TO 413-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB-TO 2.402

OBJETO: Intimam-se as partes acerca da decisão de fl. 165/166, a seguir: "**DECISÃO 1.** Razão assiste ao requerido quanto ao erro material constante da sentença de fls. 149/155, cuja correção ora procedo, com amparo no art. 463, I, do CPC, procedo. Para tanto, determino que: Onde se lê: Condeneo o requerido ao pagamento das custas... Leia-se: Condeneo o requerente ao pagamento das custas... **2.** Esta decisão passa a ser parte integrante da sentença em comento, como se nela estivesse transcrita, para todos os efeitos legais, mantenho-a incólume quanto aos seus demais termos. **3.** Intimem-se. ... Natividade, 12 de novembro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4217-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB-SC 8.927

Requerido: Maria Gonçalves de Araújo

OBJETO: Intimam-se os interessados acerca do despacho de fl. 134, a seguir: "**DESPACHO 1.** Indefiro o pedido de substituição da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados no pólo ativo desta demanda, uma vez que já se encontra encerrada a prestação jurisdicional no presente feito, bem como pelo fato

de o advogado signatário da petição de fls. 124, não possuir poderes para representar a autora nestes autos. 2. Intimem-se. Após, devolvam-se ao arquivo. Natividade, 03 de novembro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9626-2 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Miraltina Nunes Pereira

Advogado: Marcos Paulo Favaro - OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intimam-se os interessados acerca do despacho de fl. 94, a seguir: “**DESPACHO 01.** Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação apenas em seu efeitos devolutivo (artigo 520, VI, do Código de Processo Civil). **02.** Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). **03.** Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **04.** Intime-se a autora para juntar aos autos cópia dos documentos pessoais do seu falecido marido, Sebastião Correia da Anunciação, a fim de viabilizar a implantação do benefício concedido no presente feito. Natividade, 03 de novembro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.5612-4 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Augusta Rodrigues do Santo Antonio

Advogado: Marcos Paulo Favaro - OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intimam-se os interessados acerca do despacho de fl. 60, a seguir: “**DESPACHO** Não conheço dos requerimentos de fls. 54 e 55/56, uma vez que os advogados signatários não possuem poderes para representar a autora em juízo. Intimem-se. Após, devolva-se ao arquivo. Natividade, 03 de novembro de 2014. . Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.2248-3 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Henrique Santana

Advogado: Josserrand Massimo Volpon - OAB-GO 30669

Requerido: Banco Pan-Americano S/A

Advogado: José Martins – OAB-SP 84.314 e Fabrício Gomes – OAB-TO 3.350

OBJETO: ficam as partes INTIMADAS da sentença de fls. 185/188, a seguir: “**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DECLARAÇÃO DE ENCARGOS ABUSIVOS** ajuizada por **PAULO HENRIQUE SANTANA** em desfavor do **BANCO PAN-AMERICANO S/A**, objetivando: a) autorização judicial para consignar em juízo as parcelas vencidas e vincendas no valor de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), que entende ser o valor correto da parcela do contrato de financiamento de veículo firmado com o requerido, suspendendo os efeitos da mora; b) a revisão das cláusulas contratuais para determinar: b.1) a redução dos juros à taxa média do mercado; b.2) a exclusão de eventual correção monetária com a comissão de permanência; b.3) exclusão de eventual cumulação de multa e juros de mora com a comissão de permanência; b.4) exclusão de capitalização mensal de juros e utilização da capitalização anual de juros; b.5) exclusão de eventuais encargos como Taxa de Abertura de Crédito, Cobrança de Emissão de Carnê e serviços de terceiros; b.6) exclusão de eventual cláusula de vencimento antecipado do contrato que obriga sua quitação imediata no caso de inadimplência; b.7) a utilização do INPC como fator de correção; b.8) a manutenção da multa contratual no patamar de 2% (dois por cento) do valor da prestação; c) a restituição em dobra dos valores indevidamente pagos pelo autor ao réu. Noticiou ter celebrado com o requerido o Contrato de Financiamento nº 0041832570, para aquisição de um veículo volkswage Gol 1.0 8V, cor cinza, ano 2005/2005, no valor de 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a ser financiamento em 60 meses. Narrou que durante a execução do contrato verificou, mediante apoio e orientação profissional especializado, acentuada desproporção no que fora pactuado e não restou outra alternativa senão procurar a justiça para ver reestruturada a relação de consumo. Invocou o princípio da boa-fé e sustentou a abusividade das cláusulas que prevêm as tarifas em tela. Requereu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, o impedimento da negativação do seu nome em órgãos de restrição ao crédito ou a exclusão, caso já tenha sido incluso, além de ser-lhe garantida a posse do bem até que se declare o pagamento integral, bem como que fosse oficiado ao DETRAN/GO autorizado a renovação do licenciamento. A inicial veio acompanhada pelos documentos de fls. 17/35. O presente feito foi inicialmente ajuizado perante 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, tendo sido determinada a sua remessa a esta Comarca ante o reconhecimento da incompetência daquele juízo (fls. 36/40). Aqui recebidos, por meio da decisão de fls. 43/45, o pedido liminar de consignação em pagamento, bem como o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito e não autorizar futuras inclusões foram indeferidos. No mesmo ato, determinou-se a citação do requerido. O requerido contestou o feito às fls. 49/98, resistindo à pretensão do autor, pugnano pela extinção do feito sem resolução do mérito sustentando a invalidade da citação e a inépcia da inicial, haja vista a ausência de documentos indispensáveis para a sua propositura. No mérito, requereu a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Juntou os documentos de fls. 91/109. À fl. 100, o autor requereu a emenda da inicial para alterar os valores discutidos em juízo. Juntou os documentos de fls. 101/112. Houve réplica (fl. 131/147). As partes entabularam acordo extrajudicial e requereram sua homologação às fls. 148/150. Por meio do despacho de fl. 154, foi determinada a intimação do réu para regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento do pedido de

homologação de acordo e revelia. Intimado (fl. 155), o réu regularizou sua representação processual às fls. 157/170, informando ainda que os poderes que lhe foram outorgados já foram revogados. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Nos termos do art. 269, III, do CPC, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. Na presente hipótese, as partes entabularam acordo, de cuja análise depreendo que nada desaconselha a sua homologação, uma vez que as partes são capazes, o objeto é lícito e preserva os interesses respectivos. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas *pro rata*, as quais deverão ser calculadas pela Contadoria deste Juízo e intimadas as partes para pagamento quando da intimação da sentença. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados. Não havendo o pagamento das custas, informe-se: a) à Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais, para conhecimento; e b) à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no § 5º do art.63 da Lei no 1.288, de 28 de dezembro de 2001 (art. 7, da Res. 05/2013-TJTO). Publique-se. Registre-se. Intimem, devendo o requerido ser intimado por intermédio de seu patrono Dr. José Martins, OAB/SP 84.314. Considerando que as partes renunciaram o prazo recursal, após o pagamento das custas ou o exaurimento das providências para sua cobrança, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 24 de novembro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.6322-0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Manoel Alves de Cerqueira

Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB-TO 2350

Requerido: Município de Chapada da Natividade - TO

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

OBJETO: ficam as partes **INTIMADAS** da sentença de fls. 178/186, conforme dispositivo a seguir: “**III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, declaro, de ofício, a nulidade do vínculo jurídico laboral havido entre as partes no período de 1º.06.2001 a 08.06.2008 e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE** a pagar a **MANOEL ALVES DE CERQUEIRA** os valores referentes ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço referente ao período de 1º.06.2001 a 08.06.2008, não abrangendo a multa de 40%. O valor da condenação deverá ser devidamente corrigido desde a citação até o efetivo pagamento pelos índices oficiais, bem como acrescido de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização. Tendo o requerido decaído de parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento, porém, ficará suspenso por força do disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50, haja vista tratar-se de parte beneficiária da justiça gratuita. Deixo de submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com fulcro no art.475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade-TO, 26 de novembro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.3918-6 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Vilmar Ferreira de Araújo

Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB-TO 2350

Requerido: Município de Chapada da Natividade - TO

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

OBJETO: ficam as partes **INTIMADAS** da sentença de fls. 178/186, conforme dispositivo a seguir: “**III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, declaro, de ofício, a nulidade do vínculo jurídico laboral havido entre as partes no período de 01.06.1999 a 08.06.2008 e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE** a pagar a **VILMAR FERREIRA DE ARAÚJO** os valores referentes ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço referente ao período de 01.06.1999 a 08.06.2008, não abrangendo a multa de 40%. O valor da condenação deverá ser devidamente corrigido desde a citação até o efetivo pagamento pelos índices oficiais, bem como acrescido de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização. Tendo o requerido decaído de parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento, porém, ficará suspenso por força do disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50, haja vista tratar-se de parte beneficiária da justiça gratuita. Deixo de submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com fulcro no art.475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade-TO, 26 de novembro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.6314-9 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Alessandro Soares Feliciano

Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB-TO 2350

Requerido: Município de Chapada da Natividade - TO

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

OBJETO: ficam as partes **INTIMADAS** da sentença de fls. 154/163, conforme dispositivo a seguir: “**III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, declaro, de ofício, a nulidade do vínculo jurídico laboral havido entre as partes no período de 03/07/2006 a 08/06/2008

e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE** a pagar a **ALESSANDRO SOARES FELICIANO** os valores referentes ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço referente ao período de 03/07/2006 a 08/06/2008, não abrangendo a multa de 40%. O valor da condenação deverá ser devidamente corrigido desde a citação até o efetivo pagamento pelos índices oficiais, bem como acrescido de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização. Tendo o requerido decaído de parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento, porém, ficará suspenso por força do disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50, haja vista tratar-se de parte beneficiária da justiça gratuita. Deixo de submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com fulcro no art.475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade-TO, 27 de novembro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** - Juíza de Direito”

AUTOS: 2009.0000.6113-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Eva Nunes Granja

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259-A

Requerido: Balbino Alves da Silva e outros

Advogado: não constituído

OBJETO: Intimam-se as partes acerca da decisão de fl. 225, a seguir: “**DECISÃO** Considerando o longo decurso do tempo desde a solução da lide, bem como tendo em vista as inúmeras suspensões do presente feito sem qualquer acordo ou solução prática para o litígio e, ainda, a inexistência de qualquer hipótese prevista no artigo 265 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de fl. 224. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado de reintegração de posse. Natividade, 24 de novembro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço – Juíza de Direito”.

AUTOS:2007.0002.1014-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.C.S.

Advogado: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Requerido: J.B.S.

Advogado: Carlos Roberto de Brito OAB/SP 92651

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000048-67.2007.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que os advogados não cadastrados no sistema e-proc providenciar tal procedimento que a partir desta serão intimados pelo referido sistema.Escrivanias Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 19 de novembro de 2014. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

PALMAS
5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4731-9

Exequirente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Executado: DÉLIO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000785-35.2005.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 03 de dezembro de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Monitória – 2008.0002.7996-6

Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES

Advogado: STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO E JOÃO PAULO PORTUGAL DE FARIA

Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora apresentou contrarrazões tempestivamente. Encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 19 de novembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2010.0002.7347-1

Requerente: JOAQUIM DIAS PEREIRA

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Cobrança que Joaquim Dias Pereira move em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, tendo em vista alega ter sofrido acidente de trânsito, cujas sequelas o incapacitaram definitivamente. Aduz que recebeu o valor de R\$ 2.830,69 reais, contudo o valor correto que deveria ter sido pago era de R\$ 17.569,31 reais. Com vistas à consecução da pretensão. (...). Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão e **EXTINGO O PROCESSO** o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV DO CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais, cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei 1.060/50. Palmas, 11 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Redibitória – 2010.0003.0106-8

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI E MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de **embargos declaratórios** apresentados por Moto Honda da Amazônia Ltda em face de sentença que determinou a troca do veículo defeituoso por outro da mesma marca. (...). Pelo exposto **conheço dos embargos** porque tempestivos e, no mérito, esclareço a obviedade de que a moto da autora deverá ser trocada por outra e quando entregue o veículo defeituoso, toda a documentação esteja de quaisquer ônus ou dívidas. Quanto ao prazo, obedece às regras normais do devido processo legal. Não havendo antecipação de tutela a requerida terá de cumprir a decisão, voluntariamente, no máximo até 15 dias do seu trânsito em julgado ou, cabendo, se houver execução provisória da sentença. Palmas, 12 de novembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos – 2010.0005.8561-9

Requerente: JOSÉ FERREIRA FILHO

Advogado: MAURICIO HAEFFNER

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Requerido: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA E DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se **embargos declaratórios** opostos por José Ferreira Filho contra sentença supostamente omissa e com julgamento *extra petita*. (...). Pelo exposto, **conheço dos embargos** porque tempestivos, mas no mérito **negolhes provimento**. Palmas, 28 de outubro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0006.5021-6

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXNADRE IUNES MACHADO

Requerido: WESLEY PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, manejada por Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, qualificado nos autos, por intermédio de advogados regularmente constituídos, em face de R Wesley Pereira da Silva, também qualificado, articulando em síntese que: O requerente firmou com a parte requerida, um Contrato de Arrendamento Mercantil, tendo objetivo o arrendamento de veículo Marca Volkswagen Modelo: Pólo Ano 1997, Cor: Cinza, Placa KDG8421. Por outro lado, a parte requerida se comprometeu a cumprir fiel e cabalmente com todas as obrigações, contraídas e emergentes do respectivo contrato. Todavia, revela-se incontestado o fato de aparte requerida não estar honrando com tais responsabilidades, eis que não efetuou o pagamento da parcela nº 13 com vencimento em 06/07/2009 e das seguintes, o que perfazem importância atualizada até o dia 08-06-2010 de R\$ 13.709,06, e inconstante, fora NOTIFICADO (anexo documento), para estar regularizado o seu contrato, sob pena que serão encaminhados o nome junto ao Registro do SERASA bem como adoção dos procedimentos judiciais cabíveis. Requer ao final que seja determinando a concessão da medida liminar de reintegração de posse do bem antes

descrito, bem como dos documentos de porte obrigatório e de transferência do mesmo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06-28. Decisão proferida às fls. 31-32, deferindo a medida liminar de reintegração de posse. Citado o requerido ficou-se inerte. É o breve relatório. Passo aos fundamentos. Não há preliminares ou prejudiciais. (...). Ante o exposto, **ACOLHO A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL**, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face de Wesley Pereira da Silva, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca Volkswagen Modelo: Pólo Ano 1997, Cor: Cinza, Placa KDG8421 em favor do Autor, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls.31-32. Condeno a Ré ao pagamento das custas do processo, inclusive de locomoção, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário documento para entrega dos bens ao autor. (...). Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de maio de 2014. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0006.8895-7

Exequente: EGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Executado: DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). Às fls. 40 a parte autora foi intimada, via Diário da Justiça, para informar o cumprimento ou não da Carta Precatória e, ficou-se inerte até o presente momento. O feito deve ser extinto. Não é o caso de renovar a intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que cabia à parte autora providenciar as diligências necessárias para o fiel andamento do processo e manter seu endereço pessoal atualizado, e assim não o fez (art. 238, parágrafo único, CPC). Posto isso, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem honorários. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2014. Ass. Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.5465-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: SILAS WERINARU RODRIGUES DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será **EXCLUSIVAMENTE** por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005159-21.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 03 de dezembro de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS: – 2011.0003.5012-1

Requerente: VALOR AMBIENTAL LTDA

Adv.: ANDRE PUPPIN MACEDO OAB/DF- 12004

Requerido : MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES- PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO- 2674; FABIO BEZERRA DE MELO- OAB/TO 3990

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5012277-14.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.9062-3 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido : RONALDO LUIZ CATÃO MARTINS

Adv.: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5000726-13.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS:2010.0005.4798-9 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ANESIO FRANCISCO DE ANDRADE

Adv.: JANAY GARCIA- OAB/TO- 3959

Requerido : MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES- PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005145-37.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 1251/00 – EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES- PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido : ANESIO FRANCISCO DE ANDRADE

Adv.: JANAY GARCIA – OAB/TO-3959

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5000194-49.2000.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0003.1879-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PERYENE CORDEIRO PEREIRA E OUTROS

Adv.: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO- OAB/TO-5814

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ARAI KAMINISHI E COSTA

Adv.: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO- OAB/TO- 1794-B; LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO OAB/TO-1795-B

Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS E DO CENTRO- OESTE (UNIMED CENTRO OESTE E TOC)

Adv.: ADONIS KOOP- OAB/TO-2176

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0002.4267-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: PAULA ZANELLA DE SA

Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ- OAB/TO-130-B

Requerido : MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES- PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002067-06.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0006.5876-2 – ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PEIREIRA E OUTRO

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO- OAB/TO-1555

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002071-43.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0001.6340-2 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE E OUTRO

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO- OAB/TO-1555

Requerido : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002074-95.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0006.1920-3 – ORDINÁRIA

Requerente: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA

Adv.: DANIEL DOS SANTOS BORGES- OAB/TO- 2238

Requerido : MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES- PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001526-07.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0010.4671-1 – ORDINÁRIA

Requerente: CAETANO BENTO DA SILVA

Adv.: ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO-080-B

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001524-37.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0002.4164-0 – RESTABELECIMENTO

Requerente: LUIS CARLOS PEREIRA DE MIRANDA

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002078-35.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0004.2069-1 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Adv.: GERSON SILVANO P. FILHO- OAB/TO 5.361; KELLY CRISTINA OLIVEIRA LIMA- OAB/TO-5049

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5004443-28.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS:2009.0007.3855-1 – ANULATÓRIA

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Adv.: MARCIO GONÇALVES- OAB/TO 2554; ALEX COIMBRA- OAB/TO 3273

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIRA FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5004440-73.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0010.7430-8 – AÇÃO POPULAR

Requerente:MARCELO DE LIMA LELIS

Adv.: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO- 182-A

Requerido : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Adv.: VANESKA GOMES OAB/SP-148483

Requerido: OCIP BRASIL

Adv.: JUVENAL KLAYBER COELHO -OAB/TO-182-A

Requerido: NEIVA & MARTINS LTDA.

Adv.: Não constituído

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIRA FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001527-89.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0002.89.31-7- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Adv.: VANESKA GOMES- OAB/TO-14883

Requerido : MARCELO DE LIMA LELIS

Adv.: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO- 182-A

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001527-89.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS:2008.0003.1986-0 – ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCRRO MELLO DE CAMPOS

Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO- 1807-B; ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO-064-B

Requerido : INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv.: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002075-80.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0010.1138-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ZILDA DE LIMA AZEVEDO

Adv.: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA- OAB/TO- 3595- B

Requerido : MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES- PROCURADOR DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002073-13.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS:2007.0006.2007-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA SONIA MOTA DO NASCIMENTO E OUTRO

Adv.: ARTHUR LUIZ PADUA MARQUES

Requerido : MARIA NITA CARMO DE SOUSA

Adv.: ARTHUR LUIZ PADUA MARQUES

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5000730-50.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0000.7377-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO E OUTROS

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB/TO-1555

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5004439-88.2009.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0008.4253-0 – ORDINÁRIA

Requerente: AURELIANO FERREIRA BARBALHO

Adv.: ARTHUR LUIZ PADUA MARQUES – DEFENSOR PUBLICO

Requerido : INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5036322-48.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0011.0877-2 – COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO DONATO DIAS FURTADO

Adv.: MARCO TULIO ALVIM COSTA- OAB/TO- 4252

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5004444-13.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0009.3838-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: MAURICIO CORDENONZI- OBA/TO-2223- B; ROGER DE MELLO OTTAÑO- OAB/TO 2583; RENATO DUARTE BEZERRA- OAB/TO 4296; ROGÉRIO GOMES COELHO- OAB/TO- 4155; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO-4156

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5000732-20.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0009.3838-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: MAURICIO CORDENONZI- OBA/TO-2223- B; ROGER DE MELLO OTTAÑO- OAB/TO 2583; RENATO DUARTE BEZERRA- OAB/TO 4296; ROGÉRIO GOMES COELHO- OAB/TO- 4155; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO-4156

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: – 2011.0006.7373-7

Requerente: LUZIA CAVALCANTE ARAUJO

Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES- DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5012239-02.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: – 2010.0007.3918-7

Requerente: DIOGO LUCAS DE ALMEIDA

Adv.: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/GO-4488

Requerido : DETRAN-TO

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005111-62.2010.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Central de Execuções Fiscais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 5010708-07.2013.827.2729 – Antigo 2011.0008.2862-5

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: EMPRSA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

ADV.: BRUNO MAURÍCIO MACEDO CURTI – OAB-RJ 120.940

VARA DE ORIGEM: 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO: “Pelo presente, fica a parte executada - **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, **INTIMADA** para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária, que deverão ser recolhidas através de Documento de Arrecadação Judiciária – DAJ e juntadas aos presentes autos”. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº2007.0004.8534-7 /0– EPROC Nº5000073-62.2007.827.2733

AÇÃO- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: AGRICOLA SANTA VITORIA LTDA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA-OAB-TO-2326

Requerido: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000073-62.2007827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0001.8653-4/0– EPROC Nº5000083-72.2008.827.2733

AÇÃO- REIVINDICATÓRIA

Requerente: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado:

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000083-72.2008.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº 2007.0004.2988-9/0 –FAMILIA

AÇÃO-Investigação de Paternidade

Requerente: Conrado Lopes da Silva

Requerente: Amanda Lopes da Silva

Requerente: Egnalda Lopes da Silva

Rep. Jurídico: DP9082905-FELIPE LOPES BARBOZA CURY

Requerido: Roberto Bonfim José de Sousa

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000069-25.2007.827.2733 ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.v

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.1182-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: DR. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO – 906

Requerido: BANCO HABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

Advogado: Dra. Nathália Steffens– OAB-RS 74.512

DECISÃO: INTIMAÇÃO “Foi decretada a extinção do feito em face dos dois requeridos Agco do Brasil e Agrimac S/A às fls. 163-v, permanecendo a relação contratual apenas em face do Banco Habobank Internacional Brasil S/A. Foi prolatada sentença e publicada no DPJ dia 20 de agosto de 2014 (fls. 213). A parte requerida opôs embargos de declaração no dia 29 de agosto de 2014, fora do prazo permitido em lei de 05 dias, e consta certidão do cartório cível de intempestividade às fls. 223. Dessa forma o recurso não foi protocolado no prazo de 05 dias, consoante art. 536 do CPC, sendo caso também desse ato não interferir em possível prazo para contagem do recurso de apelação, verbis: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONTAGEM DE PRAZO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITO INTERRUPTIVO. Embargos de declaração julgados intempestivos não interrompem o prazo para novos recursos. Logo, sendo intempestivos os segundos embargos de declaração, sem atribuição de efeito interruptivo, não pode ser conhecido o agravo de instrumento também interposto a destempo. Negado seguimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 70061872354, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Jorge Alberto Vescia Corssac, julgado em 01/10/2014). (TJ-RS – AI: 70061872354 RS, Relator: Jorge Alberto Vescia Corssac, Data de Julgamento: 01/10/2014, Vigésima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/10/2014”. Não consta apelação específica desse feito, em face de nenhuma das partes. Ante o exposto, e face ao trânsito em julgado intemem-se as partes para que requeiram o que entender de Direito. Pedro Afonso, 07 de fevereiro de 2014. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”

AUTOS Nº 2006.0007.5665-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RICARDO BENEDITO KHOURI E OUTROS

Advogado: DR. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO – 906

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB-PR 8.123

Advogado: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna – OAB-TO

Advogada: Dra. Sara Gabrielli Alves Albuquerque – OAB-TO

Requerido: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOÃO – COOPERSAN

Advogado: Dr. Lourival Baptista Sobral – OAB/DF 10.385

Requerido: COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA – CAMPO

Advogado: Dr. Ivan Arsky – OAB-DF 9.671

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Draene Pereira de Araújo Santos

DECISÃO: INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – O feito se prolonga há mais de 08 (oito) anos sem que as partes devidamente interessadas tenham informado se estão pagando os valores que entendem incontroversos. Com efeito, informa que a dívida com o Banco é monstruosa e que o banco descumpriu diversos pontos contratuais, como falta de entrega do calcário em tempo hábil, área menor que a comprada, máquinas agrícolas superfaturadas, custeio agrícola fora do prazo, ausência do pivô central da irrigação e da cultura perene, falta de carência de 02 anos, falta de construção de vicinais internas (estradas), aplicação de yorin. A presente ação é praticamente inviável diante do excesso de requerentes, o que impossibilita um julgamento equivalente para todos. Por esse motivo, passo a sanear o processo, para fins de priorizar o princípio da celeridade processual e o princípio da efetividade processual. **No presente caso, o tópico de entrega de área a menor não pode ser analisado por esse juízo, pois a sentença não será unitária para todos. Entendo, também, que caberia a cada um dos requerentes, se entendesse prejudicado entrasse com a ação adequada AÇÃO QUANTI MINORIS é uma das ações para defesa dos vícios redibitórios. O adquirente da coisa defeituosa reclama apenas o abatimento do preço. O prazo de decadência, contado da entrega efetiva da coisa, para obter a redibição ou o abatimento no preço é de: - 30 (trinta) dias para coisa móvel-1 (um) ano para coisa imóvel.** O tópico de entrega parcial de calcário também é inviável numa ação de diversos requerentes, pois diante do excesso do tempo dificilmente o perito analisará o direito de cada requerente, sabendo que depois deste empreendimento muito dos agricultores fizeram empréstimos com outros fornecedores e compraram calcário com outro fornecedor, o que não levaria a uma resposta inconclusiva na perícia. O pedido de perícia da aplicação do produto Yoorin também é inviável, pois este pedido de perícia tumultuaria o feito, pois nesse caso os autores apenas disseram que poderia ter

sido utilizado um produto nacional de preço mais reduzido, não tendo informado que o produto não seria adequado para os fins do projeto Prodecer III. Os autores postulam perícia para que seja apresentada planilha individual desde o início do projeto até a presente data, dos pontos que o Banco tinha a obrigação de realizar para com o produtor rural e não o fez, considerando que a área perene para fruticultura era de 15 hectares e área de irrigação era de 50 hectares e não foram implantados. Ocorre que em nenhum momento do feito, os ora requeridos utilizaram-se de boa fé em pagar ao menos o valor principal do empréstimo devidamente corrigido, ou o que entenda incontroverso para fins de evitar enriquecimento ilícito em face do Banco prejudicado, de certa forma a não prejudicar a propulsão de novos empréstimos aos demais interessados na percepção do crédito agrícola no cenário econômico brasileiro. Nenhum contratante ou contratado pode levar à ruína o outro, sendo justo que ambos colaborem, sejam leais um para com o outro, na medida que se efetive uma sociedade justa, livre e solidária. Em ações revisionais, prioriza-se a boa fé, em que se prime o depósito do valor entendido como incontroverso, ou que se apresente caução idônea. Entendo que a caução idônea não pode ser o imóvel objeto do contrato de financiamento, pois não é permitido oferecer garantia bem não quitado e em discussão, sendo necessário apresentar bem sem Ônus ao credor. Nesse desiderato apresento o presente julgado do STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp n. 1.061.530/RS, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/3/2009). 2. O deferimento do pedido de manutenção na posse do bem exige que o devedor demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros capazes de elidir a mora, bem como que deposite o valor incontroverso da dívida ou preste caução idônea. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 537.458/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 01/10/2014). Analisando o pedido de fls. 2152 a 2154, entendo que é fato incontroverso que o Banco está em mora com os agricultores, sendo suficiente apenas um descumprimento de um tópico apontado pelos autores para concluir a mora do Banco Requerido e, diante disso, não deve incidir juros remuneratórios, nem mesmo moratórios pelo incumprimento de diversas cláusulas informadas pelos autores. Um processo dessa seara pode levar décadas para o seu devido julgamento, sendo justo que o valor principal seja corrigido pelo INPC e pago mensalmente e dividido pelo prazo de alongamento máximo da dívida inicialmente contraída, e se não for cumprido o pagamento que diante do princípio da boa fé o nome das partes sejam inseridos paulatinamente no SERASA ou no SPC, bastando a informação do Banco requerido a esse juízo. Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de perícia, para que seja realizada perícia dos seguintes pontos: a) Definição do percentual e valor econômico do superfaturamento das máquinas agrícolas fornecidas pelo Projeto Prodecer III; b) O valor do prejuízo individual de cada produtor pela liberação tardia do custeio agrícola; c) O valor total de implantação de um pivô central, sendo dividido parcialmente à cada requerente e participante do Prodecer III, pela não implantação do pivô central; d) O valor para cada requerente pela não plantação de 15 hectares de fruticultura; e) O prejuízo individual de cada requerente pelo não cumprimento do prazo de carência de 02 anos, levando-se em conta o valor pago neste prazo de carência e corrigido monetariamente; f) O valor total de construção de vias internas sendo dividido esse montante para cada integrante do Projeto Prodecer. Determino que o Banco informe a esse juízo até o dia 17 de dezembro de 2014, o valor devido por cada requerente do saldo devedor do financiamento, sem incidir juros remuneratórios, juros moratórios ou qualquer outro índice que remunere o capital, devendo incidir tão somente a correção monetária e dividir a dívida em parcelas iguais ao montante do tempo estimado para cada contrato bancário de cada requerente. Diante da complexidade da perícia Nomeio os peritos **Sr. Rafael Braudes Naves**, CREA 201528-D/TO, com domicílio profissional na Rua Ceará, nº 748, Setor Zacarias Campelo, Pedro Afonso-TO, fone: 8419-0581 e **Sr. José Carlos Fernandes de Oliveira Coelho**, residente à Rua Salatiel Francisco Sales, 397, Setor Aeroporto – Pedro Afonso, Tocantins. DESIGNO AUDIÊNCIA DE POSSÍVEL CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO de quesitos de perícia para o dia 17 de dezembro às 14 horas. Intimem-se as partes e peritos para comparecerem o referido ato. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2014. **Juiza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.**

AUTOS Nº 2007.0003.7417-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CARLOS VANDERLEI FIGUEIRA

Requerente: FRANCISCO GONZAGA REIS

Requerente: GLAURO RODRIGUES DA SILVA

Requerente: LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA

Requerente: PEDRO AFONSO DE OLIVEIROS TAVARES

Advogado: DR. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO – 906

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB-PR 8.123

Advogado: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna – OAB-TO

Advogada: Dra. Sara Gabrielli Alves Albuquerque – OAB-TO

Requerido: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOÃO – COOPERSAN

Advogado: Dr. Lourival Baptista Sobral – OAB/DF 10.385

Requerido: COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA – CAMPO

Advogado: Dr. Ivan Arsky – OAB-DF 9.671

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Draene Pereira de Araújo Santos

DECISÃO: INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - O feito se prolonga há mais de 15 (quinze) anos sem que as partes devidamente interessadas tenham informado se estão pagando os valores que entendem incontroversos. Com efeito, informa que a dívida com o Banco é monstruosa e que o banco descumpriu diversos pontos contratuais, como falta de entrega do calcário em tempo hábil, área menor que a comprada, máquinas agrícolas superfaturadas, custeio agrícola fora do prazo, ausência do pivô central da irrigação e da cultura perene, falta de carência de 02 anos, falta de construção de vicinais internas (estradas), aplicação de yorin. A presente ação é praticamente inviável diante do excesso de requerentes, o que impossibilita um julgamento equivalente para todos. Por esse motivo, passo a sanear o processo, para fins de priorizar o princípio da celeridade processual e o princípio da efetividade processual. **No presente caso, o tópico de entrega de área a menor não pode ser analisado por esse juízo, pois a sentença não será unitária para todos. Entendo, também, que caberia a cada um dos requerentes, se entendesse prejudicado entrasse com a ação adequada AÇÃO QUANTI MINORIS que é uma das ações para defesa dos vícios redibitórios. O adquirente da coisa defeituosa reclama apenas o abatimento do preço. O prazo de decadência, contado da entrega efetiva da coisa, para obter a redibição ou o abatimento no preço é de: - 30 (trinta) dias para coisa móvel-1 (um) ano para coisa imóvel.** O tópico de entrega parcial de calcário também é inviável numa ação de diversos requerentes, pois diante do excesso do tempo dificilmente o perito analisará o direito de cada requerente, sabendo que depois deste empreendimento muito dos agricultores fizeram empréstimos com outros fornecedores e compraram calcário com outro fornecedor, o que não levaria a uma resposta inconclusiva na perícia. Há, inclusive, prática rotineira na região que muito desses agricultores e requerentes estão recebendo valores por arrendamento da terra a Bungue pelo plantio de cana, o que de torna a prova pericial inviável. O pedido de perícia da aplicação do produto Yoorin também é inviável, pois este pedido de perícia tumultuaria o feito, pois os autores apenas disseram que poderia ter sido utilizado um produto nacional de preço mais reduzido, não tendo informado que o produto não seria adequado para os fins do projeto Prodecer III, ou que houve enriquecimento ilícito, sendo prudente que pela boa fé, naquele momento, o produto era o mais viável a finalidade do projeto. Os autores postulam, ao final do pedido de fls. 805/ 808 pedido de perícia para que seja apresentada planilha individual desde o início do projeto até a presente data, dos pontos que o Banco tinha a obrigação de realizar para com o produtor rural e não o fez, considerando que a área perene para fruticultura era de 15 hectares e área de irrigação era de 50 hectares e não forma implantados. Ocorre que em nenhum momento do feito, os ora requeridos utilizaram-se de boa fé em pagar ao menos o valor principal do empréstimo devidamente corrigido, ou o que entendesse incontroverso para fins de evitar enriquecimento ilícito em face do Banco prejudicado e demais requeridos litisconsortes, o que me conclui que é necessário utilizar de medida equilibrada a por ordem no feito, para que, de certa forma uma inadimplência exagerada não venha prejudicar a propulsão de novos empréstimos aos demais interessados na percepção do crédito agrícola no cenário econômico brasileiro. Nenhum contratante ou contratado pode levar à ruína o outro, sendo justo que ambos colaborem, sejam leais um para com o outro, na medida que se efetive uma sociedade justa, livre e solidária. Em ações revisionais, prioriza-se a boa fé, em que se prime o depósito do valor entendido como incontroverso, ou que se apresente caução idônea. Entendo que a caução idônea não pode ser o imóvel objeto do contrato de financiamento que originou o projeto Prodecer III, pois não é permitido oferecer garantia de bem não quitado e em sede de discussão judicial, sendo necessário que o devedor apresente bem sem Ônus ao credor. Nesse desiderato, apresento o presente julgado do STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp n. 1.061.530/RS, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/3/2009). 2. O deferimento do pedido de manutenção na posse do bem exige que o devedor demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros capazes de elidir a mora, bem como que deposite o valor incontroverso da dívida ou preste caução idônea. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 537.458/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 01/10/2014) Analisando o pedido de fls. 805 a 808, entendo que é fato incontroverso que o Banco está em mora com os agricultores, por culpa *in eligendo*, sendo suficiente apenas um descumprimento de um tópico apontado pelos autores para concluir a mora do Banco Requerido e dos demais requeridos. Diante da evidência da mora do credor entendo que do valor principal não deve incidir juros remuneratórios, nem juros moratórios pelo incumprimento de diversas cláusulas informadas pelos autores. Um processo dessa seara pode levar décadas para o seu devido julgamento, sendo justo que o valor principal em débito, seja corrigido pelo INPC e pago mensalmente e dividido pelo prazo de alongamento máximo da dívida inicialmente contraída, e se não for cumprido o pagamento que diante do princípio da boa fé o nome das partes sejam inseridos paulatinamente no SERASA ou no SPC, bastando a informação do Banco credor a esse juízo. Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de perícia, para que seja realizada perícia dos seguintes pontos: a) Definição do percentual e valor econômico do superfaturamento das máquinas agrícolas fornecidas pelo Projeto Prodecer III; b) O valor do prejuízo individual de cada produtor pela liberação tardia do custeio agrícola; c) O valor total de implantação de um pivô central, sendo dividido parcialmente à cada requerente e participante do Prodecer III, pela não implantação do pivô central; d) O valor para cada requerente pela não plantação de 15

hectares de fruticultura; e) O prejuízo individual de cada requerente pelo não cumprimento do prazo de carência de 02 anos, levando-se em conta o valor pago neste prazo de carência e corrigido monetariamente; e) O valor total de construção de vias internas sendo dividido esse montante para cada integrante do Projeto Prodecer. Determino que o Banco informe a esse juízo até o dia 17 de dezembro de 2014, o valor devido por cada requerente do saldo devedor do financiamento, sem incidir juros remuneratórios, juros moratórios ou qualquer outro índice que remunere o capital, devendo incidir tão somente a correção monetária e dividir a dívida em parcelas iguais ao montante do tempo estimado para cada contrato bancário de cada requerente. Diante da complexidade da perícia Nomeio os peritos **Sr. Rafael Braudes Naves**, CREA 201528-D/TO, com domicílio profissional na Rua Ceará, nº 748, Setor Zacarias Campelo, Pedro Afonso-TO, fone: 8419-0581 e Sr. **José Carlos Fernandes de Oliveira** Coelho, residente à rua Salatiel Francisco Sales, 397, Setor Aeroporto – Pedro Afonso, Tocantins. DESIGNO AUDIÊNCIA DE POSSÍVEL CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO de quesitos de perícia para o dia 17 de dezembro às 14 horas. Intimem-se as partes e peritos para comparecerem o referido ato. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2014. **Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5514 – 4 (2552/87) – EXECUÇÃO.

Requerente: COVEMAQUINAS – COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

Procurador (A): DR. SUÉLLEN SIQUEIRA CAMARGOS. OAB/TO: 3989 e DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS. OAB/TO: 37.

Requerido: PAULO ALBERTO SILVESTRE DE CASTRO.

Procurador (A): DR. GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO. OAB/TO: 229/A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 436: “Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Após, o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Expeça – se alvarás. R. I. Porto Nacional – TO, 1º de dezembro de 2014. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.005.2172 - 2 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

Requerente: RONES NUNES RAMOS.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador (A): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 137: “Folha(s) 122 e seguintes: Vista a parte autora para impulso processual, uma vez que não foi juntada aos autos a ficha financeira para viabilizar os cálculos e consequente prosseguimento do feito. Providencie – se o necessário. Int. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7630 - 8 – BUSCA e APREENSÃO.

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA.

Procurador (A): DR. LUIZA PAIVA SANCHES. OAB/GO: 38.593.

Requerido: LUIZ VALDECI PIMENTEL.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 50: “Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora quanto às providências junto ao bem automotor e seus registros no órgão de trânsito respectivo. Vista à parte autora com prazo de trinta dias, para o impulso no que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional / TO, 13 de agosto de 2014. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0092 - 0. – REVISIONAL C/C REPETIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES.

Procurador (A): DR. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA. OAB/TO: 4954.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314 e Dr. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA: “Para providenciar o pagamento da taxa judiciária, no valor de R\$: 206,10 (duzentos e seis reais e dez centavos).”

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS/AÇÃO: 2007.0007.6963 – 9 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E À IMAGEM.**

Requerente: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS.

Procurador (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

Requerido: REINALDO DRUDI JÚNIOR.

Procurador: Dr. VICTOR HUGO S. S. DE ALMEIRA. OAB/TO: 3085

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 154: “Folhas(s) 137/151: Vista à parte requerida com prazo de 30 dias. Porto Nacional / TO, 26 de maio de 2014. (ass.) Dr. Hέλvia Túlía Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.1615 - 4 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.

Requerente: MATILDI GOMES CAVALCANTE.

Procurador (A): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES. OAB/TO: 413-A.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR. OAB/TO: 392-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 274: “Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber. 1 – arquivem – se.....P. R. I. Porto Nacional / TO, 04 de agosto de 2014. (ass.) Dr. Adhemar Chúlalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0006.6820-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA – OAB/TO 1678 E JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E JOÃO BORZAN FILHO

Advogados: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B E ENES GONÇALVES TEIXEIRA – OAB/MG 70.003

DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2014, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.5183-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

Requerido: LUCIANA DIAS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da petição acostada às fls. 53/60.v

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2007.0002.1817-9

Ação: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DEOCLIDES PEREIRA DE SOUSA

INVENTARIADO: FELIX PEREIRA DA SILVA e JOSINA DE SOUSA PEREIRA

Advogado(a): PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228

DESPACHO: DIANTE DO NÃO COMPARECIMENTO DAS PARTES À PRESENTE AUDIÊNCIA, INTIME-SE O ADVOGADO DO INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO. Porto Nacional, 27.11.2014. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DE SERGIO CARLOS DE OLIVEIRA – AUTOS Nº 5002758-20.2013.827.2737, foi concedido o levantamento da interdição do requerente, conforme se vê no final da sentença: – “**POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DETERMINO o LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO de SERGIO CARLOS DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 1.186 do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, publique-se a sentença por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Após, expeça-se mandado de averbação da sentença (art. 1.186, § 2º do CPC). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. Expeça-se o necessário. Dê-se baixa com o trânsito em julgado. Porto Nacional, 27 de agosto de 2014. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e catorze (02.12.2014). Eu, Maria Célia Aires Alves-Escrivã, subscrevi. Juíza de Direito – Hélvia Túlia Sandes Pedreira.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.2680-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB-TO2315

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB-TO2315, intimado da decisão que decretou a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, cuja parte expositiva transcrevemos: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 61, de Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109 e 110, § 1º, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado Eudário Alves Araújo em razão de ter operado a prescrição retroativa, considerando a pena em perspectiva dos crimes descritos nos artigos 1º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67; 298 do Código Penal; 288 do Código Penal e 90 da Lei n.º 8.666/93. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento n.º 02/2011 - CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. 06/09/2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 2008.0005.4352-3/0 ou 378/2008 - Ação: ALIMENTOS.

Requerente – G.S.R. e outro, representados por sua genitora Nalu da Silva Rocha.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Edson de Sousa Pereira.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida da r. SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Alimentos proposta por G.S.R. e outro, representados por sua genitora Nalu da Silva Rocha em face de Edson de Sousa Pereira. (...). Compulsando os autos, verifico que os requerentes informaram a realização de acordo extrajudicial com o executado e requereram a extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após archive-se.” Tocantinópolis-TO, 14 de maio de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0010.7577-9/0 ou 103/2011 - Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente – G.A.M. representada por sua genitora Juliana Alves da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: W.S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida da r. SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta por G.A.M., representada por sua genitora Juliana Alves da Silva em face de Wanderley Santana. (...). Compulsando os autos, consta em fls. 34, petição da Defensoria Pública pugnando pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no artigo 267 inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após archive-se.” Tocantinópolis-TO, 10 de outubro de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO Nº : 14.0.000209686-3
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 4258, de 02 de dezembro de 2014.

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação da instrutora VIVIAN CALDERONI, para realização do curso "**SISTEMA PRISIONAL E POLÍTICA CRIMINAL**", a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 4 e 5 de dezembro de 2014, com carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1239/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 573433), no Parecer 1323/2014 da Controladoria Interna (evento 572646) e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 561618 e 570470), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 51992/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral Substituto (evento 573437), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação pretendida, pelo valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 "*caput*" da Lei 8.666/1993.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 4284, de 02 de dezembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 14.0.000231341-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Maria Margarete Marques Beber, Assistente Social, para, sem prejuízo de suas funções, realizar estudo social nos autos indicados pela Juíza titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 4208/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 243/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000218634-0 celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressoras (toners) visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DO SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 243/2014, e a servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES SIMÕES**, matrícula nº 236353, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4209/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de novembro de 2014

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 247/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000044888-6, celebrado por este Tribunal e a empresa **PINHEIRO E GASPARIN LTDA - ME**, que tem objeto a contratação de empresa para decoração com arranjos de flores naturais os eventuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 247/2014, e a servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA**, matrícula nº 255446, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da Contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 4239/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 242/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000215973-3 celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **MASTERNEW INFORMÁTICA LTDA- ME**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressoras (toners) visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DO SANTOS**, matrícula nº. 185439, como gestor do contrato nº. 242/2014, e a servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES SIMÕES**, matrícula nº. 236353, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 3763/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 223/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000018924-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **V3 EVENTOS CORPORATIVOS, ENTRETENIMENTO E TURISMO LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, com vistas a fornecer recepcionistas e coordenador(a) de equipe, para solenidades, congressos, seminários, reuniões, posses, encontros técnicos e outros eventos internos e externos a serem promovidos pelo Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS** matrícula nº. 352473 como gestora do contrato nº. 223/2014, e a servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA** matrícula nº 255446 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 4185/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 241/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000213350-5 celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressoras (toners e fotocondutores) visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439, como gestor do contrato nº. 241/2014, e a servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES SIMÕES** matrícula nº. 236353, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 4190/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 244/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000087073-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº. 244/2014, e a servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES SIMÕES** matrícula nº 236353, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4191/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 240/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000127467-9, celebrado por este Tribunal e a empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por aquisição de gênero alimentício, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula 185439 como gestor do contrato nº 240/2014, e a servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES SIMÕES** matrícula nº 236353, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4192/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 245/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000140807-1 celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA- ME** que tem por objeto à aquisição material de consumo para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS** matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 245/2014, e a servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES SIMÕES** matrícula nº 236353 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4193/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 239/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000127464-4 celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Costa & Vieira Ltda, que tem por objeto a aquisição de gênero alimentício para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439, como gestor do contrato nº. 239/2014, e a servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES SIMÕES** matrícula nº. 236353, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4251/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 230/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000065951-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a **BRW SUPORTE E LOGÍSTICA PARA SAÚDE**, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes (aparelhos, equipamentos e materiais) para atender o Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **BARBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO**, matrícula nº 205564, como gestora do contrato nº 230/2014, e a servidora **NILVA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 168830, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da CONTRATADA quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4252/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 230/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000065951-8, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes (aparelhos, equipamentos e materiais) para atender o Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
CESAU	BARBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO	205564
CESAU	NILVA OLIVEIRA SILVA	168830
DPATR	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 4256/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 251/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000108852-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **TRI SIGNAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, que tem por objeto a aquisição bens móveis devidamente instalados, para estruturar, adequadamente, o Tribunal do Júri dos Fóruns Padrão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **HELOÍZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA**, matrícula nº 353366, como gestora do contrato nº. 251/2014, e o servidor **JUAREZ LOPES MARINHO**, matrícula 353163 como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 4257/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 251/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000108852-2, que tem por objeto a aquisição bens móveis devidamente instalados, para estruturar, adequadamente, o Tribunal do Júri dos Fóruns Padrão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	HELOÍZA SOMONNI ROSA TAVARES VIEIRA	353366
DINFRA	JUAREZ LOPES MARINHO	353163
DPATR	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4270/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9767/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Desembargador - Des, Matrícula 23376**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Vitória/ES, no período de 11 a 14/12/2014, com a finalidade de participar do XXXVIII encontro do COPEDEM, organizado pela Escola Superior da Magistratura do Espírito Santo - (ESMAGES), conforme SEI nº 14.0.000208196-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4271/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9768/2014, resolve conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora da Escola Judiciária - Daj9, Matrícula 352518**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Vitória/ES, no período de 11 a 13/12/2014, com a finalidade de participar do XXXVIII Encontro do COPEDEM, organizado pela Escola Superior da Magistratura do Espírito Santo - (ESMAGES), acompanhando como auxiliar direto o Diretor-Geral da ESMAT, Desembargador Marco Villas Boas, conforme SEI nº 14.0.000208196-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4272/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9769/2014, resolve conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora da Escola Judiciária - Daj9, Matrícula 352518**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seu deslocamento de Vitória/ES à Brasília/DF e Palmas/TO, no período de 13 a 15/12/2014, com a finalidade de **prorrogação** de viagem para participar do Encontro com os diretores e coordenadores das Escolas Judiciais e de Magistratura, promovido pela ENFAM, acompanhando como auxiliar direto, o Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4273/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9766/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas/TO, no período de 01 a 04/12/2014, com a finalidade de Juiz Coordenador do NACOM, realizar mutirão de Júri.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4274/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9772/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Paranã/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 02 a 04/12/2014, com a finalidade de auxiliar no Mutirão de Audiências Cíveis.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 188,09 (cento e oitenta e oito reais e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4275/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9771/2014, resolve conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Colaborador - Policial Civil - Segurança**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas do Tocantins/TO, no período de 10/11 a 12/11/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em situação de risco, para mutirão de audiência criminal na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4277/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9770/2014, resolve conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Colaborador - Policial Civil - Segurança**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas do Tocantins/TO, no período de 29/10 a 31/10/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em situação de risco, para participar de mutirão de audiências criminais na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4278/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9765/2014, resolve conceder aos servidores **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 70169, Danielly Rodrigues Valadão, Analista Judiciário de 2ª Instância - B9 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 237644, Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça - Daj4, Matrícula 352766**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Paraíso do Tocantins/TO, no dia 03/12/2014, com a finalidade de Oitiva referente a processos administrativos em que atuam a Equipe Especial Disciplinar criada pelo Provimento nº 10/2013/CGJUS-TO e instituída para o ano de 2014 através da Portaria nº 1545/2014/CGJUS-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4279/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9760/2014, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido do Município, Matrícula 168634**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Arapoema/TO, no período de 08 a 12/12/2014, com a finalidade de dar suporte para mudança e conduzir caminhão para efetuar entrega de mobiliário, conforme SEI 14.0.000008663-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4280/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9758/2014, resolve conceder aos servidores **Frank Ferreira Martins, Engenheiro - Daj6, Matrícula 353216 e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 2,50 (duas e meia)

diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Arapoema, Araguaína e Xambioá/TO, no período de 02 a 04/12/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4281/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9756/2014, resolve conceder ao Magistrado **Vandre Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453** e aos servidores **Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 439, Jeane Silva Justino Filho, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 269528** e **Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352928**, como auxiliares diretos do Magistrado, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no período de 03 a 05/12/2014, com a finalidade de servidores do NACOM, prestar auxílio no mutirão de audiências na 1ª Vara Civil da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4282/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9753/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 03 a 05/12/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4283/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9752/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 04 a 06/12/2014, com a finalidade de Juiz auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e julgar os feitos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4285/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9776/2014, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas/TO, no dia 01/12/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Juiz Coordenador do NACOM,

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4286/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9778/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 02/12/2014, com a finalidade de remoção de unidades condensadora.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4287/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9742/2014, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230 e Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido da Prefeitura Palmas, Matrícula 168634**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Paraíso/TO, no dia 02/12/2014, com a finalidade de manutenção e reparos no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4288/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9700/2014, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352773, Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 292635 e Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Paraíso/TO, no dia 02/12/2014, com a finalidade de fazer instalação de pontos de redes, manutenção em ponto de rede do Cartório 2ª Vara Cível e instalar computadores para a semana da Conciliação, conforme SEI's 14.0.000225230-0, 14.0.000201489-1, 14.0.000199096-0 e 14.0.000142771-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4289/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9746/2014, resolve conceder aos servidores **Sergio Ricardo Alvarez de Marins, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 353352 e Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido da Prefeitura Palmas, Matrícula 168634**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Wanderlândia/TO, no período de 03 a 05/12/2014, com a finalidade de fazer reparo nos computadores, conforme SEI 14.0.000121194-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato De Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 13.0.000074821-2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2014.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S/A .

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº. 01/2014, por mais 12 (doze) meses, pelo período de **16/01/2015 a 16/01/2016**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Drª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vacância)JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK** (Des. AMADO CILTON)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Convocada)**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES**(Convocado)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**DIRETOR ADMINISTRATIVO**RONILSON PEREIRA DA SILVA**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br